



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL das Deliberações e Decisões

Ano XXIII - N.º 24 / 2022 - 6 de dezembro de 2022



FICHA TÉCNICA:

Diretor: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 6 de dezembro de 2022

Tiragem: 13 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

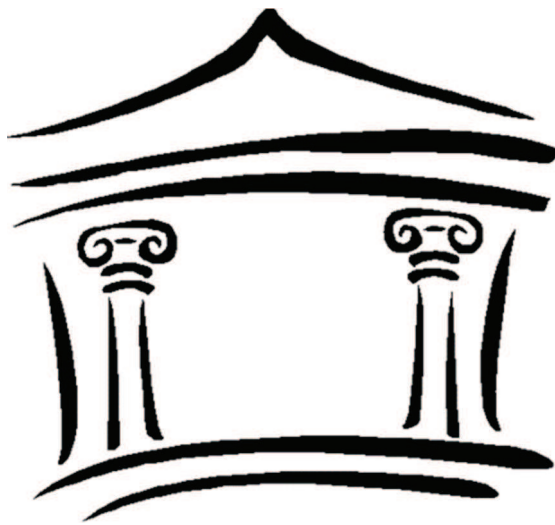
Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/

ÍNDICE

	Página
CÂMARA MUNICIPAL	
3.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 21 de novembro de 2022	
Proposta de Orçamento 2023 e Grandes Opções do Plano 2023-2027	7
Proposta de Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) respeitantes ao ano de 2022 a liquidar em 2023	7
Proposta de participação variável no IRS referente ao ano de 2023 a liquidar em 2024	7
Proposta de lançamento da Derrama referente ao ano de 2022 a aplicar em 2023	8
Proposta de Fixação de Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2023	8
Proposta de Mapa de Pessoal para vigorar no ano de 2023	8
22.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 23 de novembro de 2022	
Moção	9
Pontos retirados da Ordem do Dia	9
Regulamento Interno de Fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual	9
SIMAR de Loures e Odivelas - Documentos Previsionais para 2023	9
SIMAR de Loures e Odivelas - Estrutura Tarifária para o Ano de 2023	10
SIMAR de Loures e Odivelas - Mapa de Pessoal para o ano de 2023	10
SIMAR de Loures e Odivelas - Aplicação de resultado líquido do exercício de 2021	10
Celebração de Protocolo para a formação prática de unidades curriculares da Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos - Ratificação	11
Programa Diabetes em Movimento – Proposta de retoma de atividades	12
Protocolo de Colaboração para efeitos de controlo de qualidade da Marmelada Branca de Odivelas	13
Proposta de adequação dos prazos para elaboração dos Planos de Pormenor ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial	18

	Página
Proposta de Planos de Pormenor em vigor não sujeitos a procedimento de adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial	20
Doação de 700 exemplares da Edição Municipal “125 1897-2022 Bombeiros Voluntários de Odivelas”	21
Atribuição de apoio financeiro ao Centro Social Paroquial da Póvoa de Santo Adrião	22
Atribuição de apoio financeiro ao Jardim Infantil e Popular da Pontinha	22
Proposta de não exercício do direito de preferência sobre a transmissão de imóvel no Bairro Serra da Luz na Pontinha	22
Homologação do Auto de Vistoria - receção provisória das obras de urbanização - redução da caução referentes ao Alvará de licença de loteamento n.º 09/2005 – Quinta do Barruncho	23
Indeferimento do pedido de licenciamento de operação de loteamento no Casal da Torre - Ponte da Bica - União de Freguesias de Ramada e Caneças	23
Alteração de licença administrativa de operação de Loteamento - Alvará de Licença de Loteamento N.º 03/2003 - Quinta do Segulim em Famões	23
Alteração à Licença Administrativa de Operação de Loteamento na Quinta Nova na Freguesia de Odivelas	23
Substituição de hipoteca legal – Alvará de Loteamento n.º 2/2013 – Bairro do Girassol Lote 141 – União das Freguesias de Ramada e Caneças	24
Substituição de Hipoteca Legal – Alvará de Loteamento n.º 2/2013 – Bairro do Girassol Lote 158 – União das Freguesias de Ramada e Caneças	24
Substituição de Hipoteca Legal – Alvará de Loteamento n.º 6/2007 – Bairro dos Carrascais Lote 19 – União das Freguesias de Ramada e Caneças	24
UNIDADES ORGÂNICAS	
Despachos	25
Avisos	26
ANEXOS	29
Projeto de Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública	
Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia	

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CÂMARA MUNICIPAL

3.^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 21 de novembro de 2022

DELIBERAÇÕES

ORÇAMENTO 2023

PROPOSTA DE ORÇAMENTO 2023 E GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2023-2027

Proposta de Orçamento 2023 e Grandes Opções do Plano 2023-2027, elaborado em conformidade com as exigências legais e técnico-financeiras aplicáveis, de acordo com a informação n.º Interno/2022/9177, de 2022.11.10 e documentos anexos.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS RESPEITANTES AO ANO 2022 A LIQUIDAR EM 2023

Proposta de Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) respeitantes ao ano de 2022 a liquidar em 2023, nos termos da alínea d) do n.º 1.º do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com a informação n.º Interno/2022/9069, de 2022.11.07, nos seguintes termos:

1 A fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,35% para os prédios urbanos, conforme alínea c), do n.º 1 e nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto

Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas;

2. Nos termos e para os efeitos do n.º 8, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a majoração de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios ou parte de prédios urbanos degradados;

3. A elevação para o triplo da taxa de IMI aplicável para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e/ou para os prédios em ruínas nos termos do n.º 3, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis;

4. A majoração ao dobro da taxa de IMI a aplicar aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono;

5. A redução da taxa de IMI, no caso de imóvel destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, que nos termos do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário, em:

a) 40 € para 2 dependentes a cargo;

b) 70 € para 3 ou mais dependentes a cargo.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS REFERENTE AO ANO DE 2023 A LIQUIDAR EM 2024

Proposto que a participação do Município de Odivelas no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) de 2023 seja fixado nos 5%, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, de acordo a informação n.º Interno/2022/9067, de 2022.11.07.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

DERRAMA

**LANÇAMENTO DA DERRAMA
REFERENTE AO ANO DE 2022 A APLICAR EM 2023**

Proposto o lançamento, em 2022, de uma Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e a isenção da Derrama em 2022, para as pessoas coletivas que, cumulativamente, instalem a sua sede social no Concelho de Odivelas e criem novos postos de trabalho ou provem não terem reduzido o número de postos de trabalho relativamente ao ano anterior, nos termos definidos no "Regulamento das condições de reconhecimento da isenção de derrama", publicado no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões, Ano XV – N.º 8 de 22 de Abril, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo da alínea c) do artigo 14.º, do n.º 2 do artigo 16.º e do artigo 18.º todos da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, de acordo com a informação n.º Interno/2022/9192, de 2022.11.11.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

**TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE
PASSAGEM**

**FIXAÇÃO DE TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE
PASSAGEM PARA VIGORAR NO ANO DE 2023**

Proposta de aplicação do percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2023, nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua atual redação e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com a informação n.º Interno/2022/9068, de 2022.11.07.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

MAPA DE PESSOAL PARA O ANO 2023

MAPA DE PESSOAL PARA 2023

Proposta de Mapa de Pessoal para vigorar no ano de 2023, de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 29.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as necessárias adaptações, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com a informação n.º Interno/2022/8685, de 2022.10.24.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO

22.^a REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 23 de novembro de 2022

DELIBERAÇÕES

MOÇÃO

MOÇÃO

COMEMORAÇÕES DO 25 DE NOVEMBRO

O Senhor Vereador Nuno Beirão, pela bancada do Chega, apresentou uma moção com o título “Comemorações do 25 de Novembro”. Colocada à votação, a moção foi rejeitada, por maioria, com o voto a favor do Senhor Vereador da bancada do Chega, a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e os votos contra do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS e da Senhora Vereadora da bancada da CDU.

(Rejeitada por maioria)

PONTOS RETIRADOS

PONTOS RETIRADOS DA ORDEM DO DIA DA 22.^a REUNIÃO ORDINÁRIA

Retirar da Ordem do Dia da presente reunião os seguintes pontos:

Ponto 3.6 – Proposta de aprovação de Atividades de Ocupação de Tempos Livres, a realizar na pausa escolar de Natal de 2022;

Ponto 4.3 - Proposta de atribuição de apoio financeiro relativo à organização das I Jornadas da Educação do AESO.

(Aprovado por unanimidade)

REGULAMENTO INTERNO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Regulamento Interno de Fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual. Regulamento que estabelece um conjunto de normas e procedimentos devidamente adaptados às exigências das atividades dos/das trabalhadores/as do Município de Odivelas com a finalidade de proteção dos/as mesmos/as face aos riscos profissionais que não podem ser evitados por medidas de proteção coletiva e estabelece ainda procedimentos que normalizam o processo de distribuição, utilização e manutenção do fardamento e equipamento de proteção individual, assim como a sua duração, princípios e características. No preâmbulo do Projeto do regulamento, onde se lê “... procedimentos que disciplinassem...”, deverá ler-se “...procedimentos que normalizassem...”.

Regulamento elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, tendo em vista o estabelecido no n.º 1, do artigo 75.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo a informação n.º Interno/2022/9060, de 2022.11.07.

Nota: O Regulamento Municipal de Fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual foi aprovado na 20.^a reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 17 de outubro de 2018.

(Aprovado por unanimidade)

SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA 2023 SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

Documentos Previsionais para 2023, dos SIMAR de Loures e Odivelas, constituído pelos seguintes documentos: Grandes Opções do Plano, Orçamento 2023, Orçamento e Plano Orçamental

Plurianual, Orçamento e Plano Orçamental Plurianual por Classificação Económica, Mapa da Receita por Classificação Económica, Mapa da Despesa por Classificação Económica, Resumo do Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos e Plano Plurianual de Atividades, nos termos da Proposta n.º 367/2022, e documentos anexos, deliberada pelo Conselho de Administração dos SIMAR, na sua 3.ª reunião extraordinária, realizada no dia 14 de novembro de 2022.

De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/9289, de 2022.11.15, do Processo n.º 30/DMGAG/2022, da Direção Municipal de Gestão e Administração Geral, da Câmara Municipal de Odivelas, é proposto o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal e posterior envio à Assembleia Municipal de Odivelas nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

ESTRUTURA TARIFÁRIA PARA O ANO DE 2023 SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

Estrutura Tarifária para o Ano de 2023, dos SIMAR de Loures e Odivelas, referente ao Tarifário do serviço de abastecimento de água, serviço de saneamento de águas residuais, serviço de gestão de resíduos urbanos, Tarifário Social 2023, Tarifário familiar 2023 e Tarifário 2023 outros serviços e Tarifários 2023 outros serviços prestados, para vigorar em 2023, nos termos da Proposta 366/2022, e documentos anexos, deliberada pelo Conselho de administração dos SIMAR, na sua 3.ª reunião extraordinária, realizada em 14 de novembro de 2022.

De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/9288, de 2022.11.15, do Processo n.º 29/DMGAG/2022, da Direção Municipal de Gestão e Administração Geral, da Câmara Municipal de Odivelas, é proposto o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR.

(Aprovado por maioria)

MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2023 SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

Mapa de Pessoal para o ano de 2023, dos SIMAR de Loures e Odivelas, nos termos da Proposta 368/2022, deliberada pelo Conselho de Administração dos SIMAR, na sua 3.ª reunião extraordinária, realizada em 14 de novembro de 2022. De acordo com o informado pelos SIMAR, o número total de postos de trabalho ocupados é de 905. O número de novos postos de trabalho ascende a 134, dos quais 99 postos para 2023 e 35 postos de trabalho que resultam de procedimentos ainda a decorrer. Acrescem ainda 20 postos de trabalho necessários para consolidação de mobilidades.

De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/9293, de 2022.11.15, do Processo n.º 31/DMGAG/2022, da Direção Municipal de Gestão e Administração Geral, da Câmara Municipal de Odivelas, os postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal para o ano de 2023 dos SIMAR, encontram-se refletidos nos documentos previsionais para 2023. Nos termos do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é proposto o envio do processo para deliberação do Executivo Municipal e posterior envio à Assembleia Municipal, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

APLICAÇÃO DE RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DE 2021 - SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

Aplicação de resultado líquido do exercício de 2021, referente aos SIMAR de Loures e Odivelas, na sequência do deliberado pelo seu Conselho de Administração, na 24.ª reunião ordinária, realizada no dia 3 de novembro de 2022, nos termos da Proposta n.º 354/2022.

De acordo com a informação n.º Interno/2022/9128, de 2022.11.09, do Processo n.º 26/DMGAG/2022, da Direção Municipal de Gestão e Administração Geral, da Câmara Municipal de Odivelas, é proposto:

«(...) Os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR) estão sujeitos, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, na sua versão atual, ao regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAE).

Considerando:

1. A aprovação dos Documentos de Prestação de Contas e o Relatório de Gestão do ano de 2021, na 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, em 20 de abril de 2022 e na 2ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Odivelas a 24 de abril de 2022;

2. Que o resultado líquido dos SIMAR de 2021 se traduziu num prejuízo no montante de 5.368.592,75 €;

3. Nos termos do Acordo de Gestão dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, celebrado em 7 de outubro de 2014, no número 1 da Cláusula Quarta, a distribuição de perdas e resultados positivos e imputação de empréstimos, correspondem à seguinte percentagem:

Município de Loures - 57%

Município de Odivelas - 43%

É proposto pelo Conselho de Administração dos SIMAR, a cobertura, na íntegra, do resultado líquido negativo do exercício de 2021, repartida da seguinte forma:

- Município de Loures - 3.060.097,87 € (57%)
- Município de Odivelas - 2.308.499,88 € (43%)

Face ao exposto, propõe-se o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR na sua Proposta n.º 354/2022, e de acordo com o n.º 4, do artigo 16º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, após cabimentação prévia.

Mais se propõe o posterior envio à Assembleia Municipal para autorização, em conformidade com o artigo 25º, n.º 1, alínea n) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2022/9128, de 2022.11.09).

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

PROTOCOLO

CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O ISCE - INSTITUTO SUPERIOR DE LISBOA E VALE DO TEJO E O MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Ratificação da autorização do Senhor Presidente para a celebração de Protocolo para a formação prática de unidades curriculares da Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, entre o ISCE – Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo e o Município de Odivelas, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Protocolo que tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre as duas entidades, as quais visam a organização e implementação da formação prática a desenvolver pelos alunos na Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/9322, de 2022.11.16.

«PROTOCOLO PARA A FORMAÇÃO PRÁTICA DE UNIDADES CURRICULARES

Primeiro outorgante: ISCE - Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo, com o número de identificação fiscal 500 213 623, com sede na Rua Bento de Jesus Caraça, no 12 Serra da Amoreira, 2620-379 Ramada - Portugal, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Luís Miguel Correia Marujo Picado;

Segundo outorgante: Município de Odivelas, com o número de identificação fiscal 504293125, com sede em Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, neste ato representado por Hugo Manuel dos Santos Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre os dois outorgantes, as quais visam a organização e implementação da formação prática a desenvolver pelos alunos na Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos.

Cláusula Segunda

Pelo presente, o segundo outorgante autoriza o primeiro a utilizar, a título gratuito, apenas para a realização da formação prática de unidades curriculares, em horários e períodos previamente combinados entre ambos os signatários, os

espaços adequados, com respetivos equipamentos e serviços, que fazem parte integrante das suas instalações.

Cláusula Terceira

1. A utilização, pelo primeiro outorgante, dos espaços atrás mencionados está sujeita às seguintes obrigações:

a) Comunicação prévia ao segundo outorgante do plano de aulas previsto para os espaços referidos na cláusula anterior;

b) Autorização prévia do segundo outorgante;

c) Garantia de que os alunos utilizadores fazem boa e cuidada utilização das instalações e equipamentos do segundo outorgante. Sempre que isso não se verifique e caso ocorram quaisquer danos o primeiro outorgante assumirá a responsabilidade e os encargos daí resultantes.

Cláusula Quarta

O segundo outorgante compromete-se a aceitar alunos que compõem a turma do referido curso, em número a acordar entre os dois outorgantes, atendendo aos meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho disponíveis, durante o período letivo, para efeitos de formação prática enquadrada nas unidades curriculares e horas formativas respetivas.

Cláusula Quinta

1. A formação prática, estruturada num plano de formação, visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

2. O primeiro e segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a que os alunos adquiram os resultados de aprendizagem esperados e necessários ao desempenho profissional.

Cláusula Sexta

1. Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado da formação prática nos termos seguintes:

a) O segundo outorgante colocará à disposição dos alunos do primeiro outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho, necessários para facilitar a organização, o acompanhamento e a avaliação da sua formação prática;

b) O responsável pelo desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do estágio será o responsável da unidade curricular da componente de formação prática respetiva, do primeiro outorgante, que trabalhará em estreita articulação com o responsável nomeado pelo segundo outorgante;

c) A formação prática estará concluída com a obtenção do número total de horas contempladas no plano de formação, num total de 260 horas, as quais decorrerão nos dias e horário a acordar entre os dois outorgantes no início de cada semestre;

Cláusula Sétima

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Oitava

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de três anos, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.

Odivelas, 09 de novembro de 2022

O Primeiro Outorgante O Segundo Outorgante

(Prof. Doutor Luís
Picado)

(Hugo Manuel dos
Santos Martins)»

(Aprovado por unanimidade)

PROGRAMA DIABETES EM MOVIMENTO

PROGRAMA DIABETES EM MOVIMENTO PROPOSTA DE RETOMA DE ATIVIDADES E ALARGAMENTO DO POLO ODIVELAS

Proposta de retoma de atividades e alargamento do Polo Odivelas, no âmbito do programa diabetes em movimento, implementado no concelho de Odivelas conforme deliberação tomada na 17.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 4 de setembro de 2019, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 19 de 2019), de acordo com o proposto na

informação n.º Interno/2022/9183, de 2022.11.10, nos seguintes termos:

«(...) Assim, a presente proposta visa assegurar o apoio da Câmara Municipal de Odivelas ao Polo Odivelas do Programa Diabetes em Movimento, sendo que para além dos utentes com diabetes inscritos na Unidade de Saúde Familiar Novo Mirante (Grupo A) incluirá um outro grupo que responderá às necessidades dos utentes com esta patologia que estão inscritos na Unidade de Saúde Familiar 7 Castelos (Grupo B). Pese embora estarem envolvidas duas unidades de saúde distintas, a Direção-Geral da Saúde considera a USF Novo Mirante como entidade proponente do Programa Diabetes em Movimento no nosso concelho, ficando o mesmo identificado com a designação Polo Odivelas.

Tal como referido, este Programa implica a realização de sessões de exercício físico supervisionado enquanto coadjuvante terapêutico, por esta razão foi consultada a Divisão de Desenvolvimento Desportivo no sentido de se assegurar a colaboração de um profissional de Ciências do Desporto, o que foi efetivamente garantido. A mesma unidade orgânica assegurou a disponibilização do Pavilhão Susana Barroso para a realização das atividades de exercício físico.

Face ao exposto, a presente proposta envolverá o apoio da Câmara Municipal de Odivelas nos termos que seguidamente se descrevem:

Diabetes em Movimento - Polo de Odivelas – Grupo A [Pontinha / Famões]

Cedência do Pavilhão Desportivo Susana Barroso, três dias por semana (2ª, 4ª e 6ª feira) entre as 14h00 e as 16h00, com início em janeiro de 2023 até junho de 2023.

Disponibilização de um profissional de exercício físico, com título profissional de Técnico de Exercício Físico (atribuído pelo IPDJ), licenciatura em área adequada e experiência em populações clínicas, três dias por semana (2ª, 4ª e 6ª feira, entre as 14h00 e as 16h00).

Diabetes em Movimento - Polo de Odivelas – Grupo B [Póvoa de Santo Adrião / Olival Basto]

Disponibilização de um profissional de exercício físico, com título profissional de Técnico de Exercício Físico (atribuído pelo IPDJ), licenciatura em área adequada e experiência em populações clínicas, três dias por semana (2ª, 4ª e 6ª feira, entre as 11h00 e as 13h00).

Aquisição de material básico de exercício físico num valor máximo de € 500,00.

O valor acima referido respeita o critério apresentado na proposta Interno/2019/7323, no sentido de se “garantir a equidade da autarquia no relacionamento com outras unidades de saúde familiar, caso estas venham a solicitar apoio semelhante”.

Custos:

Valor Máximo Estimado: € 500,00

Os custos inerentes à implementação deste Programa têm dotação na rubrica:
Classificação Orgânica: 3805 / Classificação Económica: 020115
Plano: 2022/A/362 - Projeto: Promoção da Saúde Alimentar

Neste contexto, e dado que, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal “Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa (...), incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”, submete-se para deliberação da Câmara Municipal a presente Proposta. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2022/9183, de 2022.11.10).

(Aprovado por unanimidade)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS A AECSCLO E OS PRODUTORES DE MARMELADA BRANCA DE ODIVELAS – RATIFICAÇÃO

Ratificação da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para aprovação do protocolo de colaboração entre o Município de Odivelas, a Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas (AECSCLO) e os Produtores de Marmelada Branca de Odivelas para efeitos de controlo de qualidade da Marmelada Branca de Odivelas IGP. O presente protocolo envolve custos anuais associados no valor estimado de € 2.767,50 (dois mil setecentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), IVA incluído, no âmbito do controlo do produto e embalamento, a ser realizado por entidade

credenciada para o efeito, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/9076, de 2022.11.08, e nos termos da minuta de protocolo anexa à informação.

«Protocolo de Colaboração entre o Município de Odivelas, a Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas e os Produtores de Marmelada branca do Odivelas para efeitos de Controle de Qualidade da Marmelada branca de Odivelas IGP

Considerando que:

1. A Marmelada branca de Odivelas (adiante designada de MbO) é um legado secular das Monjas Bernardas do Mosteiro de São Dinis e São Bernardo de Odivelas, integrando um leque variado da doçaria conventual de Odivelas, de grande qualidade, tendo sido mantida ao longo de várias gerações;
2. A MbO é um produto qualificador e diferenciador em termos turísticos;
3. A Escola Profissional Agrícola D. Dinis da Paiã (EPADD) tem vindo a plantar marmeleiros, dispondo atualmente de cerca de 800, tendo em vista satisfazer as necessidades de marmelo utilizado na produção da MbO;
4. Os marmelos a serem utilizados na confeção da MbO deverão ter, preferencialmente, origem na área geográfica do concelho de Odivelas, designadamente na EPADD;
5. Todas as fases de transformação da MbO têm lugar no interior da área delimitada no concelho de Odivelas;
6. A especificidade e singularidade da MbO, resultado do seu processo de produção, contribui para a sua expansão enquanto produto e marca com reputação geográfica, pelo que importa assegurar as condições necessárias para projetar económica e turisticamente este produto;
7. A revitalização da MbO assume uma extrema importância na recuperação da identidade do concelho de Odivelas;
8. O Protocolo de Colaboração celebrado, a 6 de julho de 2010, com a Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas (AECSCLO), tinha como objetivo o processo de qualificação e registo de "Marmelada branca de Odivelas", na defesa do produto e dos seus legítimos produtores, objetivos esses que se encontram cumpridos na íntegra;
9. Atingido aquele objetivo, o Protocolo referido no n.º anterior extinguiu-se por caducidade;
10. A AECSCLO, com o apoio do Município, encabeçou o processo de registo e pedido de proteção do produto MbO;
11. A "Marmelada Branca de Odivelas" está registada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) como Marca Coletiva de Associação Nacional com o n.º 466671;
12. O registo da Marca Coletiva dá ao seu titular (AECSCLO) o direito de estabelecer as condições de comercialização da MbO, nos termos previstos na lei, nos estatutos ou regulamentos internos;
13. A AECSCLO, em sede de Assembleia Geral de 8 de junho de 2010, criou a Secção de Produtores da MbO com o objetivo de organizar a proteção da marca e do produto;
14. A Denominação de Origem Protegida (DOP) e de Indicação Geográfica Protegida (doravante IGP) são sinais distintivos que servem para identificar ou designar um produto e são caracterizadas pelo nome de uma região, de um local determinado ou de um país;
15. O Caderno de Especificações (doravante CE) relativo ao pedido de registo de Odivelas como Indicação Geográfica para a Marmelada foi elaborado;
16. O pedido de qualificação de Odivelas como IGP para a MbO, ao abrigo do Regulamento UE n.º 1151/2012, acompanhado do respetivo CE e Documento Único (DU) foi entregue à Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT);
17. O pedido obteve aprovação a nível nacional, tendo também obtido proteção do produto ao nível europeu a 19 de setembro de 2022, com a atribuição de Indicação Geográfica Protegida (IGP), pela Comissão Europeia - Marmelada Branca de Odivelas IGP;
18. O Município investiu na conceção da nova imagem para as embalagens da MbO;
19. Enquanto representante e dinamizadora da indústria da restauração e do comércio do concelho de Odivelas, a AECSCLO figura como um parceiro fundamental, na defesa dos produtos marcadamente locais e na promoção turística;
20. O Município pretende desenvolver uma estratégia integrada e alargada da proteção contra imitações, utilizações indevidas e exploração da

reputação, bem como de difusão do património cultural que a MbO representa;

21. É pretensão do Município e da AECSCLO que os produtores de MbO procedam à transformação e acondicionamento da Marmelada de acordo com o estipulado no CE da MbO e no plano de controlo da qualidade;

22. É pretensão do Município e da AECSCLO promover a uniformização da apresentação do produto para venda, nos termos do Anexo 1 a este Protocolo, bem como o respeito pela Lei n.º 76/2019, de 2 de setembro (Lei de proibição do plástico);

23. Uma indicação geográfica protegida (IGP) é identificada pelo respetivo nome registado e pelo símbolo da UE definido para as IGP, constante no Anexo 2;

24. Para garantir o selo da qualidade, é necessário assegurar inspeções de controlo da qualidade do produto, através de visitas programadas aos produtores, de base anual, a efetuar por entidade credenciada para o efeito;

25. O Município de Odivelas e a AECSCLO, visam o desenvolvimento de ações que promovam a manutenção da qualidade do produto MbO;

26. A AECSCLO confere ao Município de Odivelas a responsabilidade de contratação de organismo de controlo e certificação (OCC) selecionado e indigitado pela AECSCLO, que assegure o controlo e a certificação da qualidade do produto.

Entre:

O Município de Odivelas, pessoa coletiva n.º 504293125, com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Martins, adiante designado por Município;

A Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas, pessoa coletiva n.º 500900329, com sede na Rua da República, n.º 80-C, 2670-470 Loures, representado pelo Senhor Presidente da Direção, Rodolfo Cardoso, adiante designada por AECSCLO;

E os seguintes produtores de MbO:

A empresa Actividades Hoteleiras Viriato, Lda. - pessoa coletiva n.º 503 706 523, com sede na Avenida da Liberdade, 9 C, Jardim da Radial, 2620-317 Ramada, representada por Armando Costa de Sousa, adiante designada por Produtor;

A empresa Jerónimo & Silva, Lda. - pessoa coletiva n.º 502 552 506, com sede no Largo D. Dinis, 15 C, 2675-336 Odivelas, representada por Francisco Vitorino Marovas Rosado, adiante designada por Produtor;

A empresa Espigas de Odivelas, Lda. - pessoa coletiva n.º 507 370 708, com sede na Rua José Gomes Monteiro, 3-A, 2675-395 Odivelas, representada por Manuel Balas de Matos, adiante designada por Produtor;

A empresa Pastelaria Faruque, Lda. - pessoa coletiva n.º 500 617 279, com sede na Guilherme Gomes Fernandes, 87-A, 2675-367 Odivelas, representada por Maria Manuela Completo Correia da Silva, adiante designada por Produtor;

A Sra. Maria Amália dos Santos Marques Silva - contribuinte fiscal n.º, com morada na, e estabelecimento comercial "Restaurante da Amália" localizado na Rua Alice Cruz, Arroja, 2675-541 Odivelas, representada por Vítor Manuel Loureiro da Silva, adiante designada por Produtor;

A empresa Forno Real - Padaria Pastelaria, Lda. - pessoa coletiva n.º 507 916 441, com sede na Rua da Paiã, 25 BIC, Patameiras, 2675-497 Odivelas, representada por Marco Filipe Curto, adiante designada por Produtor;

A Sra. Carolina Augusta de Pinho, contribuinte fiscal n.º, com morada na, adiante designada por Produtor;

A empresa El Rei D. Dinis - Actividades Hoteleiras, Lda. - pessoa coletiva n.º 503 696 188, com sede na Rua do Espírito Santo, 22-B, 2675-999 Odivelas, representada por Paulo Jorge Domingos Lopes, adiante designada por Produtor;

A empresa Périplo D' Iguarias, Unipessoal, Lda. - pessoa coletiva n.º 516 077 368, com sede na Rua Abel Manta, 3, Loja Esq.ª, Casal Carochia, 2620-259 Ramada, representada por Elsa de Fátima Costa Correia Pereira da Silva, adiante designada por Produtor.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes, reciprocamente aceites pelos Outorgantes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a promoção da qualidade e defesa da Marmelada branca de Odivelas.

Cláusula 2.^a
(Obrigações da AECSCLO)

A AECSCLO compromete-se a:

1. Fomentar entre os produtores a promoção da MbO enquanto um produto de marca registada de distinta qualidade, produzida rigorosamente segundo o estipulado no Caderno de Especificações e de apresentação cuidada, criteriosa e uniforme;
2. Sensibilizar os produtores de MbO para a importância da promoção/divulgação do seu produto, fazendo-se representar, nomeadamente, na Bolsa de Turismo de Lisboa, em feiras e certames ou através de campanhas de degustação;
3. Reforçar, juntamente com os produtores de MbO, a importância e relevância do controlo da qualidade do produto e a obtenção do selo que comprova a certificação da garantia da qualidade, por conseguinte, a honra de poder oferecer um produto de qualidade distintiva;
4. Atribuir ao Município o exercício de controlo da qualidade através da contratação de organismo de controlo e certificação, selecionado e indigitado pela AECSCLO, suportando a Câmara Municipal de Odivelas os custos de contratação respeitantes à inspeção regular, nos termos do disposto no n.º 1 da Cláusula 3.^a;
5. Acompanhar os resultados das inspeções realizadas de modo a assegurar, juntos dos produtores, os padrões de qualidade da MbO;
6. Informar os produtores de MbO que, em sede de controlo da qualidade, em caso de incumprimento dos requisitos que coloquem em causa a IGP, podem ser excluídos de produtores de MbO;
7. Informar o Município sobre as quantidades de marmelos que cada produtor adquire e respetiva origem, bem como o peso da polpa de marmelo produzida anualmente;
8. Publicitar através dos seus meios de comunicação a presente cooperação;
9. Garantir que a coordenação e acompanhamento do presente Protocolo é assegurada pela AECSCLO, podendo a Direção da AECSCLO delegar esta coordenação e acompanhamento no Coordenador do Conselho da Secção de Produtores de MbO;
10. Não atribuir o estatuto de produtor a quem não se vincule com o estabelecido no presente Protocolo;

11. Expulsar da Secção de Produtores, qualquer produtor que, de forma reiterada, apresente inconformidades em sede de controlo de qualidade da MbO.

Cláusula 3.^a
(Obrigações do Município)

O Município compromete-se a:

1. Efetuar as diligências necessárias com vista à realização de ações de controlo de qualidade do produto e embalamento, através da aquisição de uma prestação de serviços de controlo de qualidade, junto de organismo de controlo e certificação, selecionado e indigitado pela AECSCLO;
2. Assegurar, no âmbito da prestação de serviços referida no n.º 1 da presente cláusula, o pagamento das ações regulares de controlo de qualidade da produção de MbO;
3. Solicitar à EPADD que comunique à CMO e à AECSCLO, com antecedência de sete dias, a data e hora de apanha dos marmelos e a estimativa da quantidade disponível;
4. Promover a divulgação da MbO, enquanto produto qualificador e diferenciador em termos turísticos;
5. Utilizar, nas ofertas institucionais, barras de MbO adquiridas aos produtores;
6. Utilizar MbO em eventos organizados ou participados pelo Município de Odivelas;
7. Nomear um/a representante da Câmara Municipal de Odivelas para a coordenação e acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração, sendo este/a o/a interlocutor/a da respetiva execução com a AECSCLO;
8. Publicitar através dos seus meios de comunicação a presente cooperação;
9. Suportar todas as despesas envolvidas no processo de controlo regular de qualidade da MbO.

Cláusula 4.^a
(Obrigações dos Produtores)

1. Cada produtor é responsável:
 - a) Por todas as despesas inerentes à confeção e embalamento da MbO que produza;

b) Por todas as despesas relativas a ações de controle extraordinárias que se verifiquem necessárias em virtude da deteção de não conformidades da sua responsabilidade.

2 Os produtores de MbO obrigam-se, no embalamento do produto objeto do presente Protocolo, a:

a) Respeitar os tipos de embalagens previstas, conforme Anexo 1 ao presente Protocolo;

b) Submeter a parecer do membro do executivo municipal responsável pelo pelouro do Turismo qualquer material ou tipo de embalagem que não seja previamente acordado ou estipulado nos termos da alínea a) do n. 1 da presente clausula;

c) Não usar embalagens de plástico;

d) Nunca usar embalagens alvo de parecer negativo do membro do executivo municipal responsável pelo pelouro do Turismo.

3 Informar a AECSCLO sobre as quantidades de marmelos que adquire e respetiva origem, bem como o peso da polpa de marmelo produzida anualmente.

4 Informar a AECSCLO previamente à sua participação em feiras ou outros eventos.

Cláusula 5.^a
(Gestão do Protocolo)

O Município e a AECSCLO asseguram a gestão do presente Protocolo através de reuniões de avaliação dos relatórios apresentados pelo prestador de serviços contratado nos termos do n.º 1 da Cláusula 3.^a.

Cláusula 6.^a
(Período de vigência)

Este Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e respetiva publicitação no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões da Câmara Municipal de Odivelas, vigorando pelo prazo de um ano, sucessivamente renovável.

Cláusula 7.^a
(Extinção do Protocolo)

1. - O presente Protocolo pode extinguir-se por:

a) Denúncia do Município ou da AECSCLO, desde que a parte que queira fazê-lo notifique a outra parte, com uma antecedência de três meses prévios à data em que pretende que o contrato seja denunciado;

b) Em situação de incumprimento contratual pelo Município e pela AECSCLO, por qualquer dos meios e de acordo com o regime previsto no Código dos Contratos Públicos;

c) Por acordo das partes intervenientes.

2 - A Denúncia por qualquer produtor não dá azo ao término deste Protocolo, apenas à desvinculação do produtor denunciante.

Cláusula 8.^a
(Adesão ao Protocolo)

A adesão ao presente protocolo por novos produtores de MbO, far-se-á por aditamento ao mesmo.

Cláusula 9.^a
(Disposições finais)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Protocolo, serão resolvidos de comum acordo, entre a AECSCLO e o Município.

O presente Protocolo foi feito em onze cópias, ficando um original devidamente assinado para cada um dos outorgantes.

Odivelas, _____ de _____ de 2022

Hugo Martins
Presidente da Câmara Municipal de Odivelas

Rodolfo Cardoso
Presidente da Direção da Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas

Armando Sousa
Produtor - Empresa Atividades Hoteleiras Viriato, Lda.

Francisco Vitorino Marovas Rosado
Produtor - Empresa Jerónimo & Silva, Lda.

Manuel Balas de Matos
Produtor - Empresa Espigas de Odivelas, Lda.

Maria Manuela Completo Correia da Silva
Produtor - Empresa Pastelaria Faruque, Lda.

Vítor Manuel Loureiro da Silva
Produtor - Maria Amália dos Santos Marques Silva,
Restaurante Mirante da Amália

Marco Filipe Curto
Produtor - Empresa Forno Real - Padaria
Pastelaria, Lda.

Carolina Augusta de Pinho
Produtor

Paulo Jorge Domingos Lopes
Produtor - Empresa El Rei D. Dinis - Atividades
Hoteleiras, Lda.

Elsa de Fátima Costa Correia Pereira da Silva
Produtor - Empresa Périplo D' Iguarias,
Unipessoal, Lda»

(Aprovado por unanimidade)

PLANOS DE PORMENOR

PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DOS PRAZOS DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE PORMENOR AO RJIGT

Proposta de adequação dos prazos para elaboração dos Planos de Pormenor em desenvolvimento, ao prazo estabelecido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), até 31 de dezembro de 2023, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/2899, de 2022.11.15, nos seguintes termos:

«(...) À Consideração do Sr. DDGOU:

A Revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), nos termos fixados pelo Decreto-Lei N.º 80/2015, de 14/maio,

posteriormente regulamentado através do Decreto-Regulamentar N.º 15/2015, de 19/agosto, alterou as regras de classificação e qualificação de solo aplicáveis aos instrumentos de gestão territorial, incluindo os Planos de Pormenor (PP), tendo estabelecido um prazo para a sua alteração, com vista à adequação ao Regime Jurídico.

Atendendo às disposições constantes do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), os instrumentos territoriais passam a ser os únicos instrumentos possíveis de determinar a classificação e qualificação do uso do solo, bem como a respetiva execução e programação.

A 3.ª alteração ao Decreto-Lei N.º 80/2015, promovida pelo Decreto-Lei N.º 45/2022, de 08/julho, vem prorrogar o prazo para incluir, nos Planos Municipais, as atuais regras de classificação e qualificação de solos, que passa a terminar em 31/dezembro/2023.

Contempla ainda esta alteração, face aos prazos de elaboração, alteração ou revisão dos planos municipais com uma reduzida extensão temporal, os quais apenas podem ser prorrogados uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido e cujo não cumprimento determina a caducidade do respetivo procedimento, prevendo a possibilidade de aproveitamento de atos e formalidade que tenham sido praticados no âmbito daqueles instrumentos de gestão territorial, o que deverá ser determinado por deliberação da Câmara Municipal.

Na área do Município de Odivelas existem três Planos de Pormenor em elaboração, designadamente:

1. O Plano de Pormenor Quintas dos Cedros, Alvito e Troca:

- Prazo de elaboração da proposta de plano – 12 meses;
- Aprovado na 22.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas – 13/novembro/2019;
- Contrato para Planeamento aprovado na 15.ª Reunião de Câmara Municipal de Odivelas – 03/agosto/2022.

2. O Plano de Pormenor do Silvado:

- Aprovado na 24.ª Reunião da Câmara Municipal de Odivelas – 11/dezembro/2020;
- Prazo de elaboração – 365 dias.

3. O Plano de Pormenor Interface do Senhor Roubado:

- Aprovado na 10.^a Reunião de Câmara Municipal de Odivelas – 16/maio/2020;
- Contrato para Planeamento aprovado na 20.^a Reunião de Câmara Municipal de Odivelas – 16/outubro/2019;
- Contrato celebrado – 27/novembro/2019;
- Prazo de elaboração – 6 meses.

Considerando, ainda, no decurso temporal em causa a situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, Lei N.º 1-A/2020, de 19/março e Lei N.º 4-B/2021, de 01/fevereiro e ainda o aditamento à Lei N.º 1-A/2020, o Regime de Suspensão de Prazos, na Lei N.º 13-B/2021 de 05/abril, artigo 5.º [Prazos de prescrição e caducidade] *“Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os prazos de prescrição e caducidade cuja suspensão cesse por força das alterações introduzidas pela presente lei são alargados pelo período correspondente à vigência da suspensão.”*

Nos termos do Decreto-Lei N.º 45/2022, de 08/julho as alterações introduzidas ao RJIGT determinam, ao abrigo do artigo 4.º, Regime Excecional, com alteração ao Decreto-Lei N.º 130/2019, de 30/agosto, que o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 76.º, do Decreto-Lei N.º 80/2015, na sua redação atual, não é aplicável aos procedimentos de elaboração, alteração ou revisão de planos municipais, para efeitos do disposto no artigo 199.º do mesmo Decreto-Lei.

Assim, na redação conferida pelo Decreto-Lei N.º 45/2022, ao artigo 199.º do Decreto-Lei N.º 80/2015, no n.º 2, este determina, os planos municipais em elaboração devem até 31/dezembro/2023, incluir as regras de classificação e qualificação de solo previstas no atual Decreto-Lei.

Considerando os três Planos de Pormenor em curso, com elaboração em conformidade com as atuais regras de classificação e qualificação do solo do RJIGT, estando desde logo dispensados, cada um deles, de procedimento de alteração para adaptação ao designado novo RJIGT, com exceção da adequação do prazo previsto para a sua elaboração que deverá ser observada à data prevista de 31/dezembro/2023.

Todos os Planos de Pormenor integram, o perímetro urbano o qual observa todos os critérios previstos no n.º 3 do artigo 7.º [Classificação do Solo

como Urbano] do Decreto-Regulamentar N.º 15/2015, designadamente:

- a) Inserção no modelo de organização do sistema urbano Municipal;
- b) Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;
- c) Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;
- d) Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;
- e) Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.

Considerando, ainda, a necessidade de garantir a compatibilidade e adequabilidade de todos os planos em elaboração com o atual quadro legal, conforme comunicação da CCDRLVT no ofício-circular ref.ª S15930-202112-DSOT/DGT, 100.20.200.00002.2021, propõe-se a adequação dos prazos para elaboração dos Planos de Pormenor em desenvolvimento, ao prazo estabelecido no RJIGT, até 31/dezembro/2023, conforme dispõe o artigo 199.º, na atual redação do Decreto-Lei N.º 45/2022.

Face ao exposto, propõe-se submeter a deliberação de Câmara, a adequação do prazo para elaboração de cada um dos Planos de Pormenor em curso, até 31/dezembro/2023, designadamente:

- Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca,
- Plano de Pormenor do Silvado,
- Plano de Pormenor do Interface do Senhor Roubado,
- Publicitar esta deliberação, através da sua publicação na página do Município;

- Comunicar à CCDRLVT a adequação dos prazos dos Planos de Pormenor em elaboração nos termos do RJIGT. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2022/2899, de 2022.11.15.).

(Aprovado por unanimidade)

PLANOS DE PORMENOR EM VIGOR NÃO SUJEITOS A PROCEDIMENTO DE ADEQUAÇÃO AO RJIGT

Proposta de Planos de Pormenor em vigor não sujeitos a procedimento de adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/2866, de 2022.11.15, nos seguintes termos:

«(...) À Consideração do Sr. DDGOU:

A Revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), nos termos fixados pelo Decreto-Lei N.º 80/2015, de 14/maio, posteriormente regulamentado através do Decreto-Regulamentar N.º 15/2015, de 19/agosto, alterou as regras de classificação e qualificação de solo aplicáveis aos instrumentos de gestão territorial, incluindo os Planos de Pormenor (PP), tendo estabelecido um prazo para a sua alteração, com vista à adequação ao Regime Jurídico.

A 3.ª alteração ao Decreto-Lei N.º 80/2015, promovida pelo Decreto-Lei N.º 45/2022, de 08/julho, vem prorrogar o prazo para incluir, nos Planos Municipais, as atuais regras de classificação e qualificação de solos, que passa a terminar em 31/dezembro/2023.

Na área do Município de Odivelas existem 4 Planos de Pormenor em vigor, designadamente:

1. O Plano de Pormenor do Bairro Arco Maria Teresa, em Caneças, aprovado por Despacho de 30/junho/1982, do Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo; registado pela Direção-Geral do Território com o n.º 03.11.08.04/01-92, em 21/setembro/1992 e publicado no Diário da República N.º 260, II.ª Série, de 10/novembro/1992;
2. O Plano de Pormenor da Quinta da Palmeira, Póvoa de Santo Adrião, publicado no Diário da República N.º 215, II.ª Série de 14/setembro/1999;
3. O Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas, publicado no Diário da República N.º 125, 2.ª Série, Parte H, de 03/julho/2020;

4. O Plano de Pormenor Pombais e Freixinho, Odivelas, publicado no Diário da República N.º 55, 2.ª Série, Parte H, de 18/março/2022.

Considerando os 4 Planos de Pormenor em vigor, os 2 últimos planos indicados, nomeadamente, o Plano de Pormenor do Centro Histórico e Plano de Pormenor Pombais e Freixinho, foram já elaborados em conformidade com as atuais regras de classificação e qualificação do solo do RJIGT, estando desde logo dispensados, cada um deles, de procedimento de alteração para adaptação ao designado novo RJIGT.

Da análise efetuada pelos serviços, verificou-se, relativamente ao Plano de Pormenor do Bairro Arco Maria Teresa, a Câmara Municipal de Odivelas, deliberou na sua 14.ª Reunião Ordinária de 12/julho/2017, dar início à elaboração do procedimento para a Revisão do Plano de Pormenor, mediante contrato para planeamento com a Associação de Proprietários do Bairro Arco Maria Teresa. O contrato para planeamento foi celebrado em 26/janeiro/2018. A proposta de Revisão do Plano está conforme o determinado no atual RJIGT. O Plano integra *Solo Urbanizado Consolidado/Espaço Urbanizado Residencial* do PDM, correspondendo a categorias do solo Tipificadas no n.º 1 do artigo 25.º [Categorias de *Solo Urbano*] do Decreto-Regulamentar N.º 15/2015, designadamente a categorias de *Espaços Habitacionais*.

No caso do Plano de Pormenor da Quinta da Palmeira, este integra *Solo Urbanizado Consolidado/Espaço Urbanizado Central* do PDM, correspondendo a categorias tipificadas no n.º 1 do artigo 25.º [Categorias de *Solo Urbano*] do Decreto-Regulamentar N.º 15/2015, designadamente a categorias de *Espaços Centrais*. O referido Plano é integralmente constituído por solo total ou parcialmente urbanizado e por solo afeto a espaços verdes, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º e conforme dispõe a classificação do solo como urbano no n.º 2 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Regulamentar N.º 15/2015.

Este Plano de Pormenor integra, ainda, o perímetro urbano da Póvoa de Santo Adrião o qual observa todos os critérios previstos no n.º 3 do artigo 7.º [Classificação do Solo como Urbano] do Decreto-Regulamentar N.º 15/2015, designadamente:

- a) Inserção no modelo organização do sistema urbano Municipal;
- b) Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;

c) Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;

d) Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;

e) Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.

Neste contexto importa ainda referir, de modo a assegurar e garantir a compatibilidade e a adequabilidade de todos os planos em vigor com o atual quadro legal, a CCDRLVT em comunicação a todos os Municípios, ofício-circular ref.ª S15930-202112-DSOT/DGT, 100.20.200.00002.2021 de 13/dezembro/2021, considera “não decorrer do regime jurídico a necessidade de tal imperativo implicar obrigatoriamente a abertura de procedimento de adequação (alteração) de todos os planos em vigor, concretamente:

- quando os planos tenham programação da execução (prazo vinculativo), não procedem a nova classificação do solo e as categorias de espaço gozem de compatibilidade e correspondência com as categorias de espaço que lhes seriam hoje aplicáveis, ou seja, o uso e a ocupação do solo neles prevista são assegurados no presente quadro legal por classes e/ou categorias apenas diferentes na designação e não no seu conteúdo e disciplina;
- quando os planos não disponham de prazo vinculativo de execução e cumpram os restantes critérios, situação que terá de ser resolvida com o estabelecimento do mesmo no articulado do regulamento e no programa de execução da alteração de PDM.

Com estes pressupostos, considera ainda necessário que seja comunicado àquela entidade o resultado da deliberação da respetiva Câmara sobre a análise e enquadramento fundamentado para cada um dos PP em vigor, sistematizados numa tabela com a informação e peças desenhadas de suporte consideradas elementares.

Assim, atendendo ao enquadramento e pressupostos anteriores, o Plano de Pormenor da Quinta da Palmeira não contemplando um prazo vinculativo de execução, nos termos indicados para os planos não sujeitos a alteração, pelo que o mesmo deverá ser determinado posteriormente, tendo em conta, a respetiva programação e ser integrado no articulado do Regulamento do PDM, no âmbito da alteração atualmente em curso para adequação ao RJIGT.

Face ao exposto, em conclusão temos a referir, dos quatro Planos de Pormenor em vigor na área do Município de Odivelas, todos em perímetro urbano, dois [Plano de Pormenor do Centro Histórico e Plano de Pormenor Pombais e Freixinho] já foram elaborados em conformidade com o RJIGT, um está em curso a sua revisão cumprindo o atual RJIGT [Plano de Pormenor do Bairro Arco Maria Teresa], e ainda o Plano da Quinta da Palmeira que reúne condição para não ser sujeito a este procedimento de alteração para adequação ao RJIGT por ter a classificação de *Solo Urbano*.

Considerando o acima mencionado, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- Não sujeitar o Plano de Pormenor da Quinta da Palmeira a procedimento de alteração para adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial/ RJIGT;
- Publicitar esta deliberação, através de Edital e da sua publicação na página do Município;
- Comunicar à CCDRLVT, os Planos de Pormenor em vigor no Município, não sujeitos a procedimento de adequação ao RJIGT. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2022/2866, de 2022.11.15).

(Aprovado por unanimidade)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

DOAÇÃO DE 700 EXEMPLARES DE EDIÇÃO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ODIVELAS

Doação de 700 exemplares da Edição Municipal “125 | 1897-2022 | Bombeiros Voluntários de Odivelas”, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Odivelas, considerando o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro. A presente proposta de doação representa um valor de € 11.900,00 (onze mil e novecentos euros), de acordo com a informação n.º Interno/2022/9278, de 2022.11.15.

(Aprovado por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO

Atribuição de apoio financeiro ao Centro Social Paroquial da Póvoa de Santo Adrião, no valor de € 24.108,10 (vinte e quatro mil cento e oito euros e dez cêntimos), para o apetrechamento da cozinha, parte integrante do novo edifício, contíguo à sede e em fase de construção, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/9167, de 2022.11.09.

(Aprovado por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO JARDIM INFANTIL E POPULAR DA PONTINHA

Atribuição de apoio financeiro ao Jardim Infantil e Popular da Pontinha, no montante de € 21.268,01 (vinte e um mil duzentos e sessenta e oito euros e um cêntimo), para a realização de obras de reparação indispensáveis na cozinha e na infraestrutura elétrica, daquela entidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/9191, de 2022.11.11.

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSOS PARTICULARES

PROPOSTA DE NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE A TRANSMISSÃO DE IMÓVEL NO BAIRRO SERRA DA LUZ NA PONTINHA

Proposta de não exercício do direito de preferência, sobre a transmissão de imóvel, sito na Rua D. Sancho II, parcela de terreno "Lote 536", Bairro Serra da Luz, na Pontinha, processo n.º EURB/2022/1382, por não estarem reunidas as condições para o exercício do direito de preferência, de acordo com o proposto na

informação n.º DGOU/2022/2785, de 2022.11.03 e com base na informação dos serviços n.º DGOU/2022/2748.

«(...) 2. Enquadramento Legal

Estando validamente decretada a ARU da Vertente Sul de Odivelas e sendo plenamente eficaz, aplica-se a esta o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), plasmado no disposto no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.

No artigo 54.º, do RJRU, dispõe-se que a entidade gestora pode utilizar, consoante o tipo da respetiva operação de reabilitação urbana o instrumento de execução "direito de preferência" [alínea d) do n.º 1]. A entidade gestora em causa, e definido aquando da constituição da ARU, é o próprio município através desta Câmara Municipal, tendo sido estabelecida a concretização de uma reabilitação urbana sistemática.

Assim, nos termos do número 1 do artigo 58.º, "a entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situadas em área de reabilitação urbana". No entanto, nos termos do n.º 3, "o direito de preferência previsto no n.º 1 apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que o imóvel deve ser objeto de intervenção no âmbito da operação de reabilitação urbana, discriminando na declaração de preferência, nomeadamente, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo dentro do qual pretende executá-la".

De realçar que o direito de preferência exerce-se nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, podendo ser exercido, nos termos do n.º 2, do art.º 155.º, com a declaração de não-aceitação do preço convencionado, seguindo o regime enumerado. Assim, importa saber, que não existe projeto de intervenção de reabilitação urbana para o imóvel agora colocado à venda, e neste caso estará fora de questão o exercício do direito de preferência.

3. Proposta

Dado que não estão reunidas as condições para o exercício do direito de preferência, e uma vez que nos termos da decretada ARU da Vertente Sul do Concelho de Odivelas, a entidade gestora é o Município de Odivelas, representada pela Câmara Municipal, propõe-se o envio, a deliberação de Reunião de Câmara, do não exercício do direito de preferência sobre a transmissão a título oneroso em apreço. (...)» (Excerto da informação dos serviços n.º DGOU/2022/2748, de 2022.10.31).

(Aprovado por maioria)

**ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 09/2005
HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA
RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE
URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO**

Homologação do Auto de Vistoria, a receção provisória das obras de urbanização e a redução da caução referentes ao Alvará de licença de loteamento n.º 09/2005, envolventes aos lotes 8 a 12, da Quinta do Barruncho, na União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, processo n.º 8878/L/N, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 87.º e na alínea b) do n.º 4 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Urbanismo/2022/12393, de 2022.11.04, nos seguintes termos:

- A Homologação do auto de vistoria constante de folhas. 3567 a 3570 do processo n.º 8878/L/N;

- A total receção provisória das obras de urbanização previstas no alvará de n.º 9/2005;

- A Redução da Caução no valor de € 1.463.101,78 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil cento e um euros e setenta e oito cêntimos) prestada através das Garantias Bancárias n.º GAR/18300213, no valor de € 731.550,89 (setecentos e trinta e um mil quinhentos e cinquenta euros e oitenta e nove cêntimos) e N00406523, no valor de € 731.550,89 (setecentos e trinta e um mil quinhentos e cinquenta euros e oitenta e nove cêntimos), para o valor de € 597.181,18 (quinhentos e noventa e sete mil cento e oitenta e um euros e dezoito cêntimos).

(Aprovado por maioria)

**INDEFERIMENTO DE LICENCIAMENTO DE
OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO
UNIÃO DE FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS**

Indeferimento do pedido de licenciamento de operação de loteamento no cruzamento da Rua Serpa Pinto com a Rua Eng.º José Ferreira Roriz, Casal da Torre, na Ponte da Bica, na União de Freguesias de Ramada e Caneças, processo n.º 205/2022/LO, por violar os parâmetros urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal relativamente ao índice de utilização, índice de ocupação e densidade habitacional. Nos termos e para os efeitos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na Informação n.º DGOU/2022/12646 de 2022.11.10.

(Aprovado por unanimidade)

**ALTERAÇÃO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA DE
OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO
ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 03/2003
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES**

Alteração de licença administrativa de operação de Loteamento, Alvará de Licença de Loteamento N.º 03/2003, na Quinta do Segulim em Famões, para o Lote AE1, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, processo n.º 24797/L, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação. De acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/12693, de 2022.11.11, são propostas as seguintes alterações às especificações do lote:

- Aumento da área de implantação de 6.427,00 m² para 8.875 m² (mais 2.448,00 m²);

- Alteração dos polígonos de implantação dos três edifícios existentes no interior do lote.

A proposta não altera os parâmetros inicialmente previstos no alvará de loteamento relativamente a densidade habitacional e índice de construção e cumpre com o previsto no Plano Diretor Municipal para o local.

(Aprovado por unanimidade)

**ALTERAÇÃO À LICENÇA ADMINISTRATIVA DE
OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO
QUINTA NOVA - FREGUESIA DE ODIVELAS**

Alteração à Licença Administrativa de Operação de Loteamento na Quinta Nova, na Freguesia de Odivelas, processo n.º 375/2018/LO, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. De acordo com o proposto na informação n.º Urbanismo/2022/12420, de 2022.11.04, são previstas as alterações em termos de definição do espaço público, apresentando uma solução melhorada e mais fruível do espaço público e de fechamento do tecido urbano do local, nomeadamente através de:

a) Anulação da Rua B;

b) Redefinição das características da Rua A, passando a conter estacionamento perpendicular e duas faixas de rodagem;

c) Prolongamento da Rua Palmira Bastos para Sudoeste, ganhando características de apoio ao espaço verde a criar, nomeadamente com criação de bolsas de estacionamento;

d) Deslocação dos lotes da parcela de equipamento para Nascente, permitindo um maior afastamento dos edifícios à via pública;

e) Inclusão de um troço da pista de corrida “Correr Odivelas”;

f) Redução da altura do lote 1, considerando a existência da linha de Alta Tensão que atravessa o terreno.

A proposta não agrava os parâmetros inicialmente aprovados e mantém os pressupostos da aprovação inicial que se conformava com o Plano Diretor Municipal para o local.

(Aprovado por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2013
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS**

Pedido de substituição de hipoteca legal, por depósito de caução n.º 0012388, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 3.028,71 (três mil vinte e oito euros e setenta e um cêntimos), constituída sobre o lote 141, do Alvará de Loteamento N.º 2/2013, de 12 de setembro, do Bairro Girassol, na União de Freguesias de Ramada e Caneças, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/2837, de 2022.11.08.

(Aprovado por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2013
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS**

Pedido de substituição de hipoteca legal, por depósito caução n.º 0011667, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 3.028,71 (três mil vinte e oito euros e setenta e um cêntimos), constituída sobre o lote 158, do Alvará de Loteamento n.º 2/2013, de 12 de setembro, do Bairro Girassol, na União de Freguesias de Ramada e Caneças, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/2832, de 2022.11.08.

(Aprovado por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 6/2007
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS**

Pedido de substituição de hipoteca legal, por depósito de caução n.º 0012081, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 367,25 (trezentos e sessenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos), constituída sobre o lote 19, do Alvará de Loteamento n.º 6/2007, de 28 de dezembro, do Bairro Carrascais, na União de Freguesias de Ramada e Caneças, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/2800, de 2022.11.07.

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

«**Despacho n.º 50/PRES/2022**

Assunto: **Delegação de competências no Vice-Presidente da Câmara Municipal, durante o período de férias.**

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, encontrando-se ausente por motivo de férias, entre os dias **28 e 30 de novembro**, **DESIGNA** para o substituir, o **Vice-Presidente da Câmara Municipal, Edgar Luís Simões Valles**, conforme despacho N.º 44/PRES/2021, de 22 de outubro, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua atual redação, o qual exercerá as suas competências próprias e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, no âmbito da Proposta N.º 13/PRES/2021 publicada no Boletim das Deliberações e Decisões n.º 22, de 02 de novembro de 2021.

Odivelas, 21 de novembro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

AVISOS

«Aviso

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que, ao abrigo do deliberado na 20.ª Reunião Ordinária, de 26 de outubro de 2022 da Câmara Municipal de Odivelas, é submetido a consulta pública o Projeto de Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso.

Os interessados poderão consultar a Proposta de Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública, em www.cm-odivelas.pt ou no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, sito na Avenida Amália Rodrigues, N.º 20-A, Urbanização da Ribeirada, 2675-624 Odivelas.

As observações, sugestões ou reclamações, devem ser formuladas por escrito e dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, até ao termo do referido período, utilizando, para o efeito, o impresso próprio (ficha de participação) que pode ser obtido no local acima referido ou na página da Câmara Municipal de Odivelas, remetido por correio eletrónico para geral@cm-odivelas.pt ou endereçado ao Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, através da morada supra indicada.

Odivelas, 14 de novembro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

[O Projeto de Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública encontra-se publicado em anexo no presente boletim]

«**Aviso**

Contratos interadministrativos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia – Publicitação em Boletim Municipal das Deliberações e Decisões.

Nos termos previstos no Artigo 29º da Lei-quadro n.º 50/2018, de 16 de agosto, os Municípios podem delegar, através da celebração de Contratos Interadministrativos, as competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

A delegação de competências deve ter em conta os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes.

Foi deliberado na 2.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, no passado dia 27 de maio de 2022 e posteriormente na 9.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas que decorreu no passado dia 19 de julho de 2022, aprovar as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências para as Juntas de Freguesia.

Considerando a assinatura dos mesmos e de acordo com o constante do n.º 1 da Cláusula 9.ª dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, proceda-se à publicitação dos mesmos no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões.

Odivelas, 17 de novembro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

[Os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia encontram-se publicados em anexo no presente boletim]

ANEXOS

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E TRABALHOS NA VIA PÚBLICA

publica-se em anexo o projeto de regulamento para consulta pública
conforme o Aviso constante na página 26 do presente boletim

CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA

Publica-se em anexo os referidos contratos conforme o Aviso
constante na página 27 do presente boletim.

ANEXO

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E TRABALHOS NA VIA PÚBLICA

publica-se em anexo o projeto de regulamento para consulta pública
conforme o Aviso constante na página 26 do presente boletim

Índice

CAPÍTULO I – Disposições Gerais	6
___ Artigo 1º - Âmbito de aplicação.....	6
___ Artigo 2º - Princípios Gerais	6
___ Artigo 3º -Definições	6
CAPÍTULO II – Procedimentos para a utilização do Espaço Público.....	7
___ Artigo 4º - Licença para a realização de intervenções	7
___ Artigo 5º - Tipologia de intervenção.....	8
___ Artigo 6º - Limites do pedido de intervenção	8
___ Artigo 7º - Instrução do pedido.....	8
___ Artigo 8º - Formato Digital	9
___ Artigo 9º - Condicionamento de trânsito	9
___ Artigo 10º - Decisão.....	9
___ Artigo 11º - Caducidade da licença.....	10
___ Artigo 12º - Caução.....	10
___ Artigo 13º - Obrigações	11
___ Artigo 14º - Responsabilidade	11
___ Artigo 15º - Taxas	11
CAPÍTULO III – Execução de Obras e Trabalhos por Concessionários de Serviços Públicos	12
___ Artigo 16º - Identificação dos intervenientes.....	12
___ Artigo 17º – Interferência noutras redes	12
___ Artigo 18º - Utilização partilhada	12
___ Artigo 19º - Técnicos de outras concessionárias	13
___ Artigo 20º - Regime horário de execução.....	13
___ Artigo 21º - Obras Urgentes.....	14
___ Artigo 22º - Obras de escassa relevância em passeio	15
___ Artigo 23º - Abertura de valas	16
___ Artigo 24º - Manufatura de argamassa	18
___ Artigo 25º - Tipologia de pavimentos.....	18
___ Artigo 26º - Reconstrução e reposição de pavimentos	19
___ Artigo 27º - Danos provocados durante a execução	20
___ Artigo 28º - Conclusão de obras e trabalhos e limpeza do espaço público	21
___ Conclusão de obras e trabalhos e limpeza do espaço público.....	21
CAPÍTULO IV – Ocupação da Via Pública com estaleiros de obras.....	21
___ Artigo 29º - Enquadramento	21
___ Artigo 30º - Alteração das áreas de estaleiro previamente autorizadas	21
___ Artigo 31º - Delimitação, segurança e circulação pedonal.....	22
___ Artigo 32º - Tipologia das vias e características da sinalização provisória.....	22
___ Artigo 33º - Características das vedações das obras.....	22
CAPÍTULO V – Obras ou trabalhos de iniciativa Municipal.....	23

___ Artigo 34° - Regime aplicável.....	23
CAPÍTULO VI – Garantia da Obra.....	24
___ Artigo 35° - Prazo de garantia da obra.....	24
___ Artigo 36° - Obras com deficiência de execução.....	24
___ Artigo 37° - Receção da obra.....	24
CAPÍTULO VII – Medidas preventivas e de segurança.....	25
___ Artigo 38° - Trânsito e sinalização provisória.....	25
CAPÍTULO VIII – Fiscalização, Embargo e Sanções.....	25
___ Fiscalização, Embargo e Sanções.....	25
___ Artigo 39° - Fiscalização.....	25
___ Artigo 40° - Embargo da Obra.....	26
___ Artigo 41° - Contraordenações.....	26
CAPÍTULO IX – Disposições Finais.....	27
___ Artigo 42° - Cadastro de infraestruturas instaladas pelas concessionárias.....	27
___ Artigo 43° - Coordenação e colaboração.....	27
___ Artigo 44° - Normas técnicas de execução.....	28
___ Artigo 45° - Protocolos e acordos de concessão.....	28
___ Artigo 46° - Tratamento de dados pessoais.....	28
___ Artigo 47° - Norma revogatória.....	29
___ Artigo 48° - Entrada em vigor.....	29
ANEXO I – Normas de instrução e de formatação e organização dos formatos digitais.....	30
ANEXO II – Normas técnicas de execução.....	33
ANEXO III – Normas para a execução e manutenção de condições de segurança em estaleiros de obra.....	45

Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública

REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NA VIA PÚBLICA

PREÂMBULO

As intervenções na via pública independentemente da sua natureza, revestem-se de particular importância sendo necessária a existência de regulamentação própria e adequada, de forma a garantir as condições de segurança das pessoas e bens, normalizar e regulamentar os pedidos de intervenção, minorar o impacto ambiental delas resultante e ainda garantir a sua adequada execução e manutenção a médio e longo prazo.

Importa também definir e organizar a nova forma de submissão desmaterializada, permitindo a sua instrução sem necessidade de deslocação dos requerentes aos serviços

É, pois, fundamental que o Município de Odivelas, no quadro das atribuições da lei das autarquias e das finanças locais, assuma a competência de gestão do domínio público municipal, “maxime” do espaço aéreo, do solo e subsolo, para que seja criado um conjunto de regras coerente e sistematizado, a observar por todos intervenientes nos espaços do domínio público municipal.

Com o presente Regulamento pretende-se regular os pedidos de execução de obras e trabalhos na via pública, assim como os necessários licenciamentos e respetivo regime.

Visa-se também normalizar as condições e utilização da via pública com estaleiros de obra, mesmo que abrangidas pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação) de forma que a sua existência possa garantir a utilização da via pública em segurança bem como garantir as condições de reposição dos pavimentos ocupados.

Importa ainda reforçar o previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março, na sua atual redação, relativo a Resíduos de Construção e Demolição, nomeadamente no que refere à melhora da qualidade ambiental, disciplinando o encaminhamento dos RCD's a vazadouro.

Estipula-se um conjunto de normas técnicas de execução e reposição de pavimentos e estende-se a sua aplicação a obras e trabalhos direta ou indiretamente executadas pelo Município.

Torna-se ainda necessário, para além da supracitada regulamentação, dar execução aos Artigos 5º e 135º do Regulamento Geral Das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382 de 7 de agosto de 1951, bem como às normas de sinalização temporária e sinalização de obras e obstáculos ocasionais na via pública.

Nestes termos, atendendo às disposições conjugadas do Art.º 112º, n.º 8 e Art.º 241º da Constituição da República Portuguesa no que diz respeito à administração de bens próprios e sob sua jurisdição e defesa e proteção do meio ambiente e qualidade de vida dos respetivos munícipes, no que diz respeito às obras, trabalhos e qualquer utilização da via pública, conforme Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação e ainda do artigo 135º e ss. do Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, é proposto um novo Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública que se destina a disciplinar a construção, instalação, uso e conservação de infraestruturas no Município de Odivelas.

O presente regulamento municipal cumpre o preceituado pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados, pela Lei de Execução Nacional (Lei nº 58/2019, de 8 de agosto) e pela Política de Proteção e Privacidade de Dados do Município de Odivelas.

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1º **Âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento aplica-se a todo o território do Município de Odivelas e a todas as obras e trabalhos a realizar no domínio público municipal, independentemente da entidade responsável pela sua execução, sem prejuízo do cumprimento das restantes disposições legais aplicáveis.
2. Entende-se por domínio público municipal, todo o espaço aéreo, solo e subsolo do Município de Odivelas.
3. As disposições do presente Regulamento são aplicáveis à ocupação do domínio público municipal, com vista à construção, reparação, alteração, substituição, ampliação, remodelação ou manutenção de infraestruturas existentes, aéreas ou no subsolo, ou outros trabalhos bem como a outras ocupações da via pública por motivos de execução de obra.

Artigo 2º **Princípios gerais**

1. As obras e trabalhos no espaço público, deverão garantir:
 - a) Os princípios da salvaguarda da segurança de pessoas e bens, do cuidado ambiental, da saúde pública e da salvaguarda da imagem urbana;
 - b) A adoção de comportamentos que não sejam lesivos aos direitos e legítimos interesses dos utilizadores da via pública, reduzindo ao máximo os incómodos e a perturbação causados.
2. Sempre que for ocupada a via pública ou outros espaços públicos para os efeitos previstos no presente regulamento, devem ser implementadas medidas de segurança que reforcem os meios de proteção dos utilizadores, em particular os vulneráveis.
3. As obras de construção, ampliação e remodelação ou reparação das infraestruturas devem contribuir para a progressiva eliminação das desconformidades com as normas técnicas de acessibilidades não sendo permitida a reconstituição de desconformidades pré-existentes.

Artigo 3º **Definições**

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, consideram-se:

- a) Via pública - Todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, lagos, fontes e demais bens

- municipais não afetos ao domínio privado do Município de Odivelas;
- b) Espaço Público – Toda a área de livre acesso, afeta ao domínio público municipal, nomeadamente, a via pública e parques e jardins;
 - c) Obras na via pública – Obras de construção civil e suas alterações, ampliações, demolições e conservação;
 - d) Trabalhos na Via pública – Intervenções e condicionamentos da via pública que não careçam de obras de construção civil ou alteração da topografia do terreno;
 - e) Ocupação do Espaço Público – Qualquer implantação e utilização do espaço público com infraestruturas de suporte à atividade dos operadores de serviços públicos urbanos;
 - f) Intervenções na Via pública – Trabalhos, ocupações ou obras na via pública;
 - g) Condicionamento de trânsito – Perturbação da circulação viária e pedonal;
 - h) Estaleiros Locais onde se desenvolvem as atividades que dão apoio direto às obras, trabalhos e ocupações abrangidos pelo presente regulamento;
 - i) Utilizadores vulneráveis – Todos os peões serão considerados utilizadores vulneráveis para efeitos da aplicação do presente regulamento;
 - j) Condições normais de circulação – Condições de circulação em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes à data da intervenção, nomeadamente com as normas técnicas de acessibilidade;
 - k) Obras ou trabalhos de iniciativa municipal – As obras ou trabalhos executados direta ou indiretamente pela CMO.

CAPÍTULO II

Procedimento para ocupação e utilização do Espaço Público.

Artigo 4º

Licença para a realização de intervenções

1. Todas as intervenções no domínio público municipal carecem de licença da Câmara Municipal, com prévia avaliação do Departamento de Obras Municipais (DOMH), que fixará as condições de execução, sinalização e fará a articulação com os operadores de Transportes Públicos.
2. Poderão ser chamadas a emitir parecer outras unidades orgânicas do Município, sempre que a localização ou natureza das intervenções o justifique.
3. Todas as intervenções deverão garantir o cumprimento das normas de acessibilidade universal.
4. Todas as obras em espaço público que incidam em áreas classificadas como Monumentos classificados, Arqueossítios e suas Áreas de Proteção, deverão cumprir o estipulado no Regulamento do PDM, nomeadamente no que refere a obtenção de parecer ou acompanhamento por parte da DGPC.

5. A licença deve ser requerida com uma antecedência de 20 dias para a avaliação e pronúncia dos serviços, sob pena dos serviços não se pronunciarem na janela temporal prevista para a realização da obra.
6. Com exceção das obras urgentes, em circunstância alguma a obra poderá iniciar-se antes do seu licenciamento.
7. Sempre que existam condicionamentos na via pública, deverá ser cumprido o disposto no artigo 9º do presente Regulamento.

Artigo 5º **Tipologia da intervenção**

As intervenções no domínio público municipal, serão distinguidas em função das seguintes tipologias:

- a) Abertura de Vala, sendo obrigatória a indicação dos pavimentos afetados, sua dimensão (comprimento e largura) e número de dias de duração da intervenção;
- b) Ocupação do Espaço Público (com equipamentos fixos), sendo obrigatória a indicação da área a ocupar e o número de meses de ocupação;
- c) Ocupação da via pública para realização de obras, com ou sem condicionamento de trânsito, sendo obrigatória a indicação da área a ocupar e o número de meses da ocupação;
- d) Passagens de cabo no domínio público municipal, com ou sem condicionamento de trânsito, em que é obrigatória a indicação do número de metros lineares de cabo;
- e) Ocupação da via pública com estaleiros de obra, sendo obrigatória a indicação da área a ocupar e o prazo da ocupação.

Artigo 6º **Limites ao pedido de intervenção**

Para os efeitos do previsto no presente Regulamento, cada pedido não poderá abranger mais do que cinco arruamentos territorialmente contíguos nem uma extensão superior a 1000 metros.

Artigo 7º **Instrução do pedido**

1. O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas sob a forma de requerimento, disponível na página eletrónica do Município, devendo ser acompanhado dos elementos previstos no Anexo I do presente Regulamento.
2. Nos termos do previsto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM), à submissão de pedidos será aplicada uma taxa.
3. A tramitação e análise técnica dos pedidos depende da completa instrução dos pedidos, sem a qual os

mesmos não serão avaliados.

Artigo 8º **Formato digital**

Os elementos instrutórios que integram os procedimentos abrangidos pelo presente Regulamento deverão ser apresentados em formato digital, de acordo com as normas para formatação e organização dos documentos em formato digital que constam no anexo I deste Regulamento.

Artigo 9º **Condicionamento de trânsito**

1. Sempre que as obras, trabalhos ou ocupações previstas no presente Regulamento impliquem perturbação da normal utilização da via pública, deverá ser formulado pedido de condicionamento de trânsito, podendo este condicionamento ser de trânsito automóvel e/ou pedonal.
2. Sempre que existam condicionamentos na via pública, o requerente deverá obter autorização da PSP para a realização das obras ou trabalhos e cumprir escrupulosamente o que por aquela Força for determinado.

Artigo 10º **Decisão**

1. Compete à Câmara Municipal de Odivelas, com faculdade de delegação no seu Presidente e subdelegação nos seus Vereadores, decidir sobre o pedido de licenciamento previsto no presente Regulamento.
2. Com o deferimento do pedido de licenciamento, a Câmara Municipal de Odivelas fixa as condições técnicas que entenda necessárias observar para a execução da obra, o prazo para a conclusão da mesma, a liquidação das taxas aplicáveis e previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM) e ainda o montante da caução a prestar, quando aplicável.
3. Após o deferimento do pedido, deverão, no prazo de um ano, ser pagas as taxas liquidadas, prestada a caução fixada e ser requerida a emissão do alvará, sob pena da caducidade do licenciamento.
4. O prazo para conclusão da obra é fixado em conformidade com a calendarização do requerente, sem prejuízo de alteração pela Câmara Municipal de Odivelas, adequadamente fundamentada.
5. O prazo estabelecido para a conclusão da obra pode ser prorrogado, quando não seja possível a conclusão das obras no prazo previsto, mediante requerimento fundamentado do interessado a entregar nos serviços competentes desde que dentro do prazo de validade da licença concedida.

6. Qualquer prorrogação do prazo de execução da obra, dará origem a uma nova liquidação de taxas, conforme previsto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

Artigo 11º **Caducidade da Licença**

1. A licença para a realização das obras caduca se:
 - a) A obra não for executada no prazo indicado pelo requerente;
 - b) No prazo de 90 dias, se não for indicada data precisa para a intervenção
 - c) Se as obras estiverem suspensas ou abandonadas por período superior a 15 dias, salvo se a referida suspensão ocorrer por facto não imputável ao titular e desde que comunicadas à CMO, imediatamente após a sua paragem, devendo o local ficar adequadamente protegido e sinalizado.
2. Em caso de caducidade deverá o interessado requerer novo o licenciamento, que seguirá a tramitação prevista no presente Regulamento.

Artigo 12º **Caução**

Sempre que exista necessidade de realização de obra na via pública, espaços verdes ou outros espaços construídos do domínio público municipal, deverá ser prestada caução destinada a assegurar a sua adequada reposição nas condições originais.

1. A caução será prestada a favor da Câmara Municipal de Odivelas, em qualquer das formas legalmente previstas.
2. Caso seja prestada por garantia bancária, esta deverá ser autónoma à primeira solicitação.
3. O montante da caução será igual ao valor da estimativa orçamental no projeto para as obras a efetuar, eventualmente corrigido pela Câmara Municipal de Odivelas, caso verifique desajuste em relação ao custo de referência de execução por parte do Departamento de Obras Municipais e Habitação (DOMH).
4. A este valor será acrescentado um valor de 5% destinado a remunerar encargos de administração, caso se demonstre necessário a execução coerciva das obras
5. A caução poderá ser:
 - a) Reforçada - Mediante avaliação técnica fundamentada, sempre que a mesma se mostre insuficiente para garantia de conclusão dos trabalhos, tenha havido prorrogação do prazo para conclusão das obras ou, em caso de acentuada subida dos fatores de produção inerentes à obra.

- b) Reduzida - A requerimento do interessado, em conformidade com o andamento dos trabalhos.

Artigo 13º **Obrigações**

Os titulares de licença para a execução de obras e trabalhos nos termos do presente Regulamento ficam obrigados a:

- a) Garantir a segurança dos utilizadores do espaço público e minimizar os incómodos que lhes possam causar, sendo obrigatória a utilização dos meios indispensáveis a garantir a segurança e comodidade da circulação, o acesso às propriedades confinantes e ligações entre vias, utilizando, designadamente passadiços, guardas, baias, rodapés, redes, faixas refletoras e outros dispositivos adequados;
- b) Garantir a segurança dos seus trabalhadores;
- c) Conservar no local da obra a licença emitida pela Câmara Municipal de Odivelas;
- d) Apresentar a licença municipal sempre que lhe for solicitado;
- e) Sempre que a intervenção incida sobre áreas verdes do domínio público, o titular da licença deverá informar os serviços técnicos municipais do início dos trabalhos com uma antecedência não inferior a 3 dias úteis, por forma a permitir a planificação do acompanhamento por parte dos serviços municipais;
- f) Solicitar autorização e acompanhamento policial sempre que exista condicionamento de trânsito;
- g) Colocação e manutenção da sinalização temporária da obra ou trabalho no espaço público;
- h) Todos os custos inerentes a relocalização, remoção, desvio, substituição ou medida de informação, proteção e salvaguarda arquitetónica e arqueológica e ainda de adaptação da infraestrutura a mobilidade universal, afetadas pelo objeto do pedido de licença, são da responsabilidade do titular da licença do domínio público e, solidariamente, do dono de obra,
- i) Resguardar os estaleiros de obras, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 14º **Responsabilidade**

As entidades concessionárias e as empresas responsáveis pela execução da obra ou trabalhos são responsáveis por quaisquer danos provocados ao património da Câmara Municipal de Odivelas ou de terceiros, decorrentes da execução dos trabalhos a partir do momento que ocupem o domínio público municipal para dar início aos mesmos.

Artigo 15º **Taxas**

As taxas aplicadas para a ocupação do espaço público com obras sujeitas ou não a controlo prévio são as previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor.

CAPÍTULO III

Execução das Obras e Trabalhos por Concessionários e Serviços Públicos

Artigo 16º **Identificação dos Intervenientes**

As intervenções deverão ser identificadas com placa contendo as seguintes informações:

- a) Dono de obra – nome do representante e contacto;
- b) Fiscalização – Nome e contacto do responsável;
- c) Coordenador de segurança - Nome e contacto;
- d) Identificação dos autores do projeto;
- e) Identificação do empreiteiro - Nome e contacto do diretor de Obra;
- f) Prazo de execução da intervenção.

Artigo 17º **Interferência noutras redes**

1. Salvo exceções previamente autorizadas, na execução de obras e trabalhos não é permitida qualquer interferência nas redes geridas por outra concessionária.
2. Quando se verifique que a obra ou trabalho interfere com equipamentos para deposição de resíduos (nomeadamente ecopontos, vidrões, papeleiras, contentores e respetivos suportes), o requerente é responsável por informar os SIMAR sobre o local e as datas de início e fim da realização da obra ou trabalhos, articulando com esse serviço a necessidade de retirada e recolocação destes equipamentos, durante o período de decurso das obras ou trabalhos, ficando também responsável pela sua recolocação.
3. Ao disposto no presente artigo aplica-se complementarmente o estipulado no nºs 7 e 9 do Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 18º **Utilização partilhada**

A utilização partilhada de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas está sujeita aos procedimentos de desobstrução de infraestruturas, e às normas técnicas constantes do Manual ITUR.

1. A autorização para utilização e acesso aos sistemas de drenagem de águas residuais para utilização partilhada com as Redes de Comunicações Eletrónicas (RCE) não poderá:
 - a) Comprometer a integridade estrutural dos sistemas de drenagem;
 - a) Constituir constrição ao escoamento, ou comprometer o funcionamento hidráulico dos sistemas de drenagem;

- b) Comprometer a estanquidade dos sistemas de drenagem;
 - c) Constituir impedimentos aos métodos utilizados na desobstrução, limpeza e inspeção dos sistemas de drenagem;
 - d) As empresas detentoras de RCE procedem à reparação de anomalias ou de danos resultantes da instalação e alojamento, e/ou deficiente manutenção da sua infraestrutura;
 - e) A CMO não se responsabiliza por quaisquer danos ou quebras de serviço nas redes de comunicações eletrónicas resultantes de eventuais colapsos dos sistemas de drenagem ou de outras anomalias, de intervenções de manutenção e conservação, bem como as resultantes da intervenção de terceiros;
2. Não se consideram aptas para instalação e alojamento de redes de comunicações eletrónicas as seguintes infraestruturas:
- a) Ramais de ligação domésticos e unitários;
 - b) Coletores domésticos;
 - c) Coletores unitários e pluviais com secção equivalente ou inferior ao diâmetro de 500 mm;
 - d) Coletores com secção retangular em alvenaria (vulgo cascões);
 - e) Os pedidos de utilização partilhada de redes deverão ser instruídos com autorização dos SIMAR.
3. As operadoras de RCE devem assegurar o cumprimento das regras de segurança aplicáveis a trabalhos em espaços confinados.
4. As operadoras de RCE ficam obrigadas a proceder, por sua conta, à remoção e reposição das infraestruturas instaladas sempre que a CMO tenha necessidade de realizar intervenções de reparação, renovação, substituição ou outras que tenham interferência nas RCE.

Artigo 19º
Técnicos de outras concessionárias

- 1. Poderá a Câmara Municipal de Odivelas solicitar a presença de um técnico representante de outra concessionária com redes instaladas no local de execução de obras e trabalhos, para acompanhamento das mesmas.
- 2. A concessionária das redes instaladas e dona da obra ou trabalho é responsável solidariamente com o titular da licença por quaisquer danos ocorridos.

Artigo 20º
Regime horário de execução

- 1. A execução de obras e trabalhos é efetuada em regime diurno, entre as 8 e as 20 horas, exceto as obras ou trabalhos urgentes constantes do artigo 21º do presente regulamento.

2. Excecionalmente, poderá a Câmara Municipal de Odivelas impor a execução de obras em regime noturno ou aos sábados, domingos e feriados ou, autorizar a realização destas, mediante requerimento do titular da licença.
3. Na apreciação do pedido para realização de obras e trabalhos em período noturno deverá ser considerado o seu volume, o trânsito, a localização, os trajetos para circulação de peões, o grau de ruído provocado assim como a proximidade de ocupações com utilização particularmente sensível, nomeadamente hospitais, centros de saúde ou repouso entre outros.
4. Durante a noite, as obras e os trabalhos deverão ficar convenientemente sinalizados, devendo recorrer-se inclusive a dispositivos de iluminação intermitente.
5. O horário e a forma de execução das obras e trabalhos devem respeitar o Regulamento Geral do Ruído em vigor.
6. A Câmara Municipal de Odivelas poderá alterar a calendarização proposta, em função dos impactos que o decurso da obra tenha sobre o funcionamento, nomeadamente dos equipamentos públicos.
7. É interdita a interrupção da execução das obras ou trabalhos autorizados no domínio público, exceto por motivos de ordem técnica, devidamente comprovados ou motivos de força maior.
8. A interrupção ou a suspensão da execução dos trabalhos deve ser de imediato comunicada à CMO, após a sua ocorrência, devendo o local ficar adequadamente protegido e sinalizado.
9. Ao disposto no presente artigo aplica-se complementarmente o estipulado no nº 8 do Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 21º
Obras urgentes

1. Quando se trate de obras e trabalhos cuja urgência exija a sua execução imediata podem as concessionárias de serviços públicos dar-lhes início antes da formulação do competente pedido de licenciamento.
2. São obras urgentes para efeitos no presente Regulamento:
 - a) A reparação de fugas de gás e de água;
 - b) A reparação de avarias de cabos elétricos ou telefónicos;
 - c) A desobstrução de coletores;
 - d) A reparação de postes ou substituição de postes ou quaisquer instalações cujo estado possa

constituir perigo ou originar graves perturbações no serviço a que se destinam;

- e) A reparação de infraestruturas de telecomunicações e transmissão de dados;
- f) As obras ou trabalhos necessários à salvaguarda da saúde e da segurança de pessoas e bens.

3. Nos casos previstos no artigo anterior a entidade que deu início à obra deverá, no prazo de 2 dias úteis, proceder à competente instrução do procedimento, com vista à regularização da intervenção.

Artigo 22º

Obras de escassa relevância em passeio

Para os efeitos previstos no presente Regulamento, consideram-se obras de escassa relevância em passeio, todas aquelas que não excedam a dimensão da frente da edificação a que se destinam, até um máximo de 20m.

1. As obras de escassa relevância em passeio, dependem de comunicação à Câmara Municipal e emissão de parecer favorável por parte desta e ficam dispensadas da instrução prevista no artigo 7º do presente regulamento, bastando apresentar:

- 1.1 Reposição pontual de pavimentos com ou sem alteração de lancis:

- a) Requerimento;
- b) Planta de localização;
- c) Descrição sumária dos trabalhos a realizar.

- 1.2 Rebaixamento de passeio para acesso a edificação:

- a) Requerimento;
- b) Planta de localização;
- c) Descrição sumária dos trabalhos a realizar;
- d) Perfis transversais e longitudinais propostos, devendo cumprir sempre que tecnicamente possível o disposto no Decreto-Lei nº 163/2006 de 08 de agosto, na sua atual redação, relativo a mobilidade universal;
- e) Memória descritiva;
- f) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

- 1.3 Colocação de tubos de queda de águas pluviais exteriores ao edifício:

- a) Requerimento;
- b) Planta de localização;
- c) Descrição sumária dos trabalhos a realizar;
- d) Perfis transversais e longitudinais propostos, devendo cumprir sempre que tecnicamente possível o disposto no Decreto-Lei nº 163/2006 de 08 de agosto, na sua atual redação, relativo a mobilidade universal;

- e) Memória descritiva;
 - f) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto;
 - g) Aprovação dos SIMAR da ligação à rede de drenagem pluvial ou declaração daquele concessionário informando sobre essa impossibilidade por inexistência de rede no local;
 - h) Na impossibilidade de ser efetuada a ligação do tubo de queda à rede de drenagem de águas pluviais, a obra deverá ser executada em conformidade com o previsto no esquema 2.2 do anexo II ao presente Regulamento;
 - i) Alçado do edifício com a representação do tubo de queda e suas características formais;
 - j) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.
2. Dependendo das características do local, nomeadamente trabalhos que se realizem em zona de intensa circulação de peões, de passeios de largura reduzida ou com volume de trânsito automóvel acentuado, poderão ser exigidas medidas de garantia de adequada proteção à circulação de peões, nas condições a definir pelo DOMH.
3. Nas intervenções descritas no presente artigo, poderá ser dispensada a apresentação de caução.

Artigo 23º **Abertura de valas**

1. A abertura de valas ou trincheiras para a realização de obras ou trabalhos será realizada por troços, com a extensão máxima de 100 metros para cada frente de trabalho, podendo ser reduzida para a extensão de quarteirão ou inferior.
2. A frente de escavação da vala não deve ir avançada em relação ao assentamento dos tubos/conduatas/cabos, com uma duração superior a 1 dia de trabalho, salvo situações técnicas especiais, adequadamente justificadas e sujeitas a análise pelos serviços municipais.
3. Os cortes em pavimentos para abertura de valas, com camada de desgaste do tipo contínuo em materiais betuminosos, em betão ou betonilha, devem ser executados com recurso a equipamento mecânico de corte.
4. Nas travessias, a escavação para abertura de valas é realizada em metade da faixa de rodagem, por forma a permitir a circulação alternada de veículos e peões através da outra metade da faixa, seguindo os esquemas tipo constantes no ponto 3 ao anexo II do presente Regulamento.
5. Só após a reposição da circulação na primeira metade da faixa de rodagem poderá abrir a vala na segunda metade da faixa de rodagem.

6. A reposição do pavimento referida no número anterior, poderá ser integral ou mantendo a vala aberta, mas entivada para as ações do tráfego de veículos pesados e com cobertura provisória de chapas de aço não passíveis de deslocação devido à passagem dos veículos.
7. Caso o troço da vala coberto provisoriamente com chapas de aço, se localize em zona de circulação de peões insuscetível de ser desviada, deverão ser colocados os materiais e os equipamentos necessários à sua segurança, nomeadamente, guarda-corpos, e rodapés, tendo em especial atenção as necessidades específicas dos utilizadores vulneráveis.
8. A abertura de valas ou trincheiras junto a fundações de estruturas, de edifícios ou de mobiliário urbano, árvores e outros equipamentos, deve ser antecedida de avaliação da possibilidade de as escavações afetarem a sua estabilidade, devendo ser adotadas as medidas necessárias à sua segurança, designadamente a entivação específica da vala para o efeito, escoramento ou reforço da fundação dos equipamentos referidos.
9. Não é permitido o corte de raízes arbóreas, sem prévia avaliação municipal.
10. Dependendo do tipo de terreno, pode ser necessário proceder a escoramento ou entivação das valas ou reduzir o comprimento dos troços da vala para que sejam mantidas as condições de estabilidade e segurança dos trabalhadores e peões.
11. Em casos devidamente justificados, é permitido o recurso a outros processos de instalação de infraestruturas no subsolo, como a perfuração horizontal dirigida e outras, que deverá constar da respetiva licença.
12. A zona da obra ou dos trabalhos deve estar completamente isolada e protegida com barreiras rígidas que deverão ser:
 - a) Rígidas;
 - b) Contínuas;
 - c) Possuírem altura igual ou superior a 0,90m;
 - d) De cor contrastante (claro escuro) com o fundo contra o qual serão avistadas.
13. Não serão permitidos depósitos provisórios de quaisquer produtos junto ao bordo superior da vala ou trincheira.
14. Dependendo do tipo de obra ou trabalhos e da zona intervencionada, a CMO pode exigir como condição de licenciamento, a realização e apresentação dos resultados dos ensaios de compactação laboratoriais e de verificação do grau de compactação em obra.

15. Sempre que a CMO o solicite, são executados ensaios para avaliar a qualidade da execução dos trabalhos, nomeadamente ensaios de compactação de solos e de qualidade das misturas betuminosas, os quais são efetuados e custeados pelo requerente.
16. Ao disposto no presente artigo, aplicam-se complementarmente as regras constantes do ponto 1 do anexo II do presente Regulamento.

Artigo 24º
Manufatura de argamassa

1. Não é permitida a manufatura de argamassas na via pública, podendo excecionalmente ser autorizada, em pequenas obras, onde poderá ser autorizada a instalação de amassadouros, resguardados e vedados lateralmente por taipais de altura não inferior a 0,30cm.
2. A manufatura de argamassas, de qualquer tipo, é feita com recurso à utilização de um estrado de madeira ou de chapa de aço como amassadouro, devendo ser de imediato, abundantemente lavado o pavimento inadvertidamente sujo por forma a evitar-se a sedimentação dos materiais no pavimento e na rede de coletores de drenagem de águas residuais existente.

Artigo 25º
Tipologias de pavimentos

1. Os pavimentos classificam-se nas seguintes tipologias:
 - a) Pavimentos betuminosos, são todos os pavimentos cujo última camada seja em betão betuminoso em qualquer das suas variantes independente do uso, classificação ou localização do espaço a intervir a executar de acordo com as normas constantes do ponto 3 do Anexo II do presente Regulamento.
 - b) Pavimentos em Pedra Natural, são pavimentos cuja última camada seja em pedras em formato regular ou irregular nos diferentes tipos de pedra independente do uso, classificação ou localização do espaço a intervir, a executar de acordo com as normas constantes do ponto 4 do Anexo II do presente Regulamento.
 - c) Pavimentos em Blocos de Betão, são pavimentos em blocos de betão todos os pavimentos cuja última camada seja em blocos de betão pré-fabricados nos diversos formatos e nas diferentes estereotomias, independente do uso, classificação ou localização do espaço a intervir, a executar de acordo com as normas constantes do ponto 5 do Anexo II do presente Regulamento.
2. No caso de os pavimentos a aplicar serem de tipologia diferenciada, a Câmara Municipal de Odivelas especificará a constituição do pavimento a aplicar.

Artigo 26º
Reconstrução e reposição de pavimentos

1. A reconstrução de pavimentos, tem como objetivo a devolução do espaço nas características iniciais prévias à intervenção e integrando as condições normais de utilização.
2. Os pavimentos a repor ou a reconstruir devem ser compatibilizados com o pavimento limítrofe, de modo que entre ambos não se verifiquem irregularidades, fendas, ressaltos ou assentamentos diferenciais.
3. No caso de alteração de localização do equipamento, a entidade responsável pela alteração ficará obrigada a repor as condições existentes no espaço público, com características idênticas às do espaço envolvente.
4. Quando as obras incidirem em locais ocupados por passagens para peões ou suas áreas adjacentes, devem ser realizadas as obras necessárias à eliminação das desconformidades com as normas técnicas de acessibilidade, nomeadamente em termos de eliminação do ressalto entre passeio e faixa de rodagem, ajustamento da localização de sumidouros, inserção de piso tátil e desvio ou eliminação de obstáculos localizados no enfiamento da passagem de peões, devendo a CMO indicar, para esse efeito, orientações e especificações técnicas compatíveis.
5. A reposição ou reconstrução da estrutura do pavimento em valas é executada atendendo à sua utilização, especificidade do local e posição da via na hierarquia da rede viária da CMO no anexo II ao presente Regulamento.
6. A reposição do pavimento levantado, ainda que provisoriamente, deve ser executada logo que o estado de execução das obras o permita.
7. A reposição provisória do pavimento é obrigatória quando ocorra a interrupção ou suspensão dos trabalhos, devendo ser repostas as características de uso semelhante no local antes do início da obra ou trabalhos, caso se preveja que a interrupção ou suspensão dure mais do que 8 dias.
8. A reposição de outras estruturas de pavimento existentes, não correntes, diferentes das indicadas, é definida caso a caso com os serviços competentes da CMO.
9. Os lancis e suas fundações são repostos ou reconstruídos, com abertura de caixa de fundação, fornecimento de betão de limpeza C 25/30 em enchimento de fundação.
10. As tampas de acesso às diferentes infraestruturas instaladas no subsolo, não podem ficar tapadas e

devem estar niveladas com o pavimento contíguo e, nas áreas exclusivamente pedonais, ser rebaixadas e revestidas com o mesmo tipo de revestimento do pavimento.

11. As dimensões e características das tampas de acesso às infraestruturas são definidas por cada concessionária de serviço urbano, devendo estas ser sempre ajustadas às cargas e utilizações previstas nos diferentes tipos de pavimento em conformidade com o disposto na norma NP EN 124, devendo ainda conter a identificação do concessionário.
12. Antes da abertura da área de intervenção à utilização normal, a sinalização horizontal e vertical bem como os equipamentos e mobiliário urbano serão repostos de acordo com o existente antes da intervenção, salvo indicação expressa em contrário da CMO e em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade.
13. Caso não seja executada a sinalização horizontal definitiva logo após a pavimentação, será realizada de imediato a sua pré-marcação, devendo a sinalização horizontal definitiva ser executada no mínimo intervalo de tempo a fixar pelos serviços Municipais.
14. Ao disposto no presente artigo aplicam-se complementarmente as regras fixadas no Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 27º

Danos provocados durante a execução dos trabalhos e obras

1. As tubagens, nomeadamente nas redes de drenagem de águas residuais e pluviais, sumidouros, lancis e quaisquer outros elementos destruídos ou danificados durante a execução de obras e trabalhos deverão ser imediata e devidamente substituídos.
2. Qualquer exemplar arbóreo destruído ou danificado durante a execução de obras e trabalhos na via pública, deverá ser substituído pelo dono da obra ou seu executante, nos termos do disposto no Regulamento Municipal de Espaços Verdes, Parques e Jardins da Câmara Municipal Odivelas.
3. As infraestruturas destruídas ou danificadas, de outro concessionário, durante a execução da obra ou dos trabalhos são substituídas ou reparadas de imediato pelo titular da licença utilização do domínio público ou, solidariamente, pelo dono de obra.
4. A destruição e o dano de uma infraestrutura de outra concessionária, devem ser comunicadas de imediato à CMO e à concessionária da rede afetada.

Artigo 28º
Conclusão de obras e trabalhos e limpeza do espaço público

1. Durante a fase de execução de obras e trabalhos será mantida a limpeza da zona onde os mesmos decorrem como forma de garantir a segurança e minimizar os incómodos dos Munícipes.
2. Com a conclusão das obras e trabalhos, todo e qualquer material ou Resíduos de Construção e Demolição (RCD's) deles provenientes serão retirados do local, bem como toda a sinalização viária temporária e painéis identificativos da obra.
3. Todos os Resíduos de Construção e Demolição (RCD's) deverão, nos termos legais, ser enviados para operadores licenciados de gestão de resíduos.
4. Deverá ser reposta toda a sinalização viária definitiva, existente à data do início dos trabalhos.

CAPÍTULO IV
Ocupação da Via Pública com Estaleiros de Obras

Artigo 29º
Enquadramento

Para os efeitos previstos no presente capítulo, considera-se que:

- a) a área e localização do estaleiro de uma obra ou trabalho é o que consta no projeto apresentado à Câmara Municipal;
- b) caso se trate de obra isenta, a área é a que consta de pedido de ocupação de via pública apresentado à Câmara Municipal.

Artigo 30º
Alteração das áreas de estaleiro previamente autorizadas

1. Sempre que exista a necessidade de ser alterada a área de estaleiro inicialmente autorizada, deverá, previamente à sua alteração, o titular do processo ou o dono de obra requer a sua alteração à CMO, apresentando planta retificada e assinalando as áreas do domínio público que pretenda utilizar bem como a calendarização que considerar adequada.
2. A ocupação de espaço público, por motivo de obras, não autorizada no procedimento de controlo prévio, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Regulamento da Tabela de taxas e Outras Receitas Municipais relativamente a estaleiro não delimitado e de acordo com a calendarização da obra e suas alterações, sem prejuízo de procedimento contraordenacional previsto no RJUE.

3. A instalação de um estaleiro de obra deverá cumprir as regras previstas no anexo III do presente regulamento.

Artigo 31º
Delimitação, segurança e circulação pedonal

1. A delimitação de uma área de estaleiro por motivos de obras, terá de ter em atenção as características do arruamento, nomeadamente a intensidade de utilização viária e pedonal e deverá sempre garantir um corredor de passagem para os peões defendido dos veículos e da obra.
2. Em caso de impossibilidade material de tal poder ser feito, deverá garantir-se a adequada sinalização, eventualmente alterando a existente e nos moldes previstos no presente Regulamento, de forma a conduzir os utilizadores vulneráveis, em segurança e para fora da zona de obra.
3. No final da utilização de espaço público com estaleiro, será responsabilidade do dono de obra a reparação e reposição da via pública ocupada sendo estas condições verificadas com o pedido de autorização de utilização, constituindo a sua adequada reposição, condição para o seu deferimento.

Artigo 32º
Tipologia das vias e características da sinalização provisória

1. Os arruamentos são categorizados por importância, conforme previsto no Plano de Mobilidade e Transportes, planta da Rede Viária funcional, disponível na página eletrónica do Município, no tema Mobilidade e Transportes, da seguinte forma:
 - a) Tipo 1 Vias distribuidoras principal, secundária e local
 - b) Tipo 2 Trânsito local, a restante malha urbana
2. As regras a observar na implantação dos estaleiros de obra e nas ocupações de via pública, conforme a tipologia das vias, é a que consta no anexo III do presente regulamento.

Artigo 33º
Características das vedações de obra

1. Os estaleiros de obra devem ser delimitados em todas as suas frentes por tapumes, com o objetivo de não permitir, a entrada de pessoas não autorizadas no local da obra e evitar a ocorrência de acidentes.
2. Os tapumes deverão obedecer às seguintes características:
 - a) Serem metálicos e opacos
 - b) Serem fixados e inamovíveis
 - c) Serem de acabamento claro e uniforme

CAPÍTULO V
Obras ou Trabalhos de Iniciativa Municipal

Artigo 34º
Regime aplicável

1. As normas relativas a obras e trabalhos de iniciativa Municipal abrangidas pelo presente Regulamento são de aplicação cumulativa ao previsto no Código de Contratação Pública, Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.
2. Em caso de dúvida ou conflito, prevalecerá o previsto naquele Diploma.
3. Após elaboração de um projeto Municipal, a CMO notifica as entidades com infraestruturas na área de intervenção, para se pronunciarem sobre se as obras ou trabalhos de iniciativa municipal determinam a necessidade de alterar ou desviar o traçado das infraestruturas existentes, de forma à sua execução ser coordenada com a execução da empreitada.
4. Os trabalhos decorrentes da necessidade de alterar ou desviar o traçado das infraestruturas existentes, nos termos do número anterior, podem ser executados pela CMO ou por entidade devidamente credenciada designada para o efeito.
5. A CMO suporta os custos das alterações ou desvios do traçado de infraestruturas existentes referidas nos números anteriores, salvo acordo diverso entre as partes.
6. Caso as obras ou trabalhos de alteração ou desvio do traçado das infraestruturas existentes sejam executados pela CMO, esta elaborará o respetivo projeto, sendo da responsabilidade da concessionária da infraestrutura a sua avaliação no prazo de 20 dias, bem como o acompanhamento da obra.
7. Em sequência da notificação referida no número 3 do presente artigo, as concessionárias das infraestruturas dispõem do prazo de 20 dias úteis, findo o qual se considerará a ausência de pronúncia como a emissão de parecer favorável.
8. No caso de ausência do parecer referido no número anterior, caso se verifique a necessidade de alteração de infraestrutura cuja concessionária não se pronunciou, esta suportará integralmente o custo dessas alterações.

CAPÍTULO VI

Garantia da Obra

Artigo 35º

Prazo de garantia de obra

O prazo de garantia das obras realizadas em domínio público municipal é de dois anos.

Artigo 36º

Obras com deficiências de execução

1. As obras que, durante o prazo da sua garantia apresentem deficiências na sua execução deverão ser retificadas no prazo a estipular pela Câmara Municipal de Odivelas.
2. Em caso de incumprimento da notificação para reparação de obras executadas, a Câmara Municipal de Odivelas acionará a caução que foi prestada, para sua execução coerciva.

Artigo 37º

Receção da obra

1. A receção das obras pela Câmara Municipal de Odivelas depende de requerimento do interessado ou da verificação oficiosa dos serviços, do adequado estado de execução no final do prazo de garantia.
2. Sempre que se verificar anomalia no estado de conservação da obra, será agendada vistoria a realizar pela Câmara Municipal de Odivelas e um representante do titular do processo e será lavrado auto contendo a descrição das desconformidades encontradas, concedendo prazo suplementar para reparação.
3. Sempre que haja uma intervenção em espaços verdes do domínio público a sua receção dependerá da verificação de que toda a estrutura verde existente (árvores, arbustos e estrato herbáceo), bem como a infraestrutura da rede de rega, deverá apresentar em bom estado vegetativo e estar totalmente funcional.
4. Sempre que a intervenção esteja em adequado estado de execução, a avaliação dos serviços proporá a liberação da caução prestada, comunicando o facto ao requerente e à Divisão Financeira e de Aprovisionamento.

CAPÍTULO VII

Medidas Preventivas e de Segurança

Artigo 38º

Trânsito e sinalização provisória

1. As obras e trabalhos devem ser executadas de forma a garantir a segregação do trânsito automóvel e pedonal, sendo obrigatória a utilização de sinalização de carácter provisório indispensáveis à segurança e comodidade da circulação e acesso às propriedades.
2. Nestas medidas, consideram-se as passadeiras provisórias, o restabelecimento dos acessos às propriedades, a utilização de chapas metálicas ou quaisquer outras medidas temporárias que a Câmara Municipal de Odivelas determine.
3. Com o início das obras e dos trabalhos e no seu decurso, estes deverão ser sinalizados de forma a garantir a segurança de peões e veículos automóveis.
4. A colocação da sinalização deve situar-se em toda a extensão da obra devendo esta, ser visível de dia e de noite, devendo conter materiais refletores.
5. Caso seja necessário, a Câmara Municipal de Odivelas poderá determinar a instalação de sistemas elétricos intermitentes.
6. Nas obras localizadas nas vias de tipo 1, será obrigatória a construção provisória de passagem pedonal com largura mínima de 1 metro, que deverá ser montada em materiais sólidos e duráveis e deverá conter corrimão de defesa ao peão do lado virado para a rodovia.
7. Nas obras a realizar nas vias do Tipo 2 poderá ser dispensado o referido no número anterior, desde que devidamente justificado pelo DFO.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização, Embargo e Sanções

Artigo 39º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos serviços municipais.

Artigo 40º
Embargo da obra

1. O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas poderá determinar o embargo de quaisquer obras que não tenham sido licenciadas, que decorram em desconformidade com o projeto aprovado e ainda que não cumpram o estipulado no presente Regulamento.
2. Em caso de embargo de obra, a mesma deverá ser encerrada e mantida em condições de não constituir perigo de qualquer natureza.
3. O embargo e respetiva tramitação, segue, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação, com exceção do previsto nas obras e trabalhos abrangidos pelo Capítulo VI

Artigo 41º
Contraordenações

1. Constituem contraordenações, independentemente das previstas noutra legislação aplicável:
 - a) A execução de obras no domínio público sem a competente licença, salvo no caso de obras urgentes;
 - b) A execução de obras em desacordo com o projeto aprovado;
 - c) As falsas declarações dos autores dos projetos relativamente à observância das normais técnicas gerais e específicas, bem como às disposições legais aplicáveis;
 - d) A falta de comunicação referente às obras urgentes;
 - e) O prosseguimento de obras cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado;
 - f) A não fixação do aviso que publicita o previsto no artigo 16º do presente Regulamento;
 - g) A não conclusão das obras no prazo fixado na licença, salvo caso fortuito ou de força maior;
 - h) O incumprimento das normas de execução nos termos do presente Regulamento;
 - i) A violação das disposições respeitantes às medidas preventivas e de segurança;
 - j) A violação das disposições relativas à ocupação de via pública com estaleiros de obra.
2. As contraordenações previstas nas alíneas a), b), c), e) e g) do número anterior são puníveis com coima graduada de 2 Salários Mínimos Nacionais (SMN) até ao montante máximo de 20 SMN.
3. As contraordenações previstas nas alíneas d), f), h), i) e j) número 1, do presente artigo, são puníveis com coima graduada de 1 SMN até ao montante máximo de 10 SMN.
4. A negligência e a tentativa são puníveis.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 42º

Cadastro de infraestruturas instaladas pelas concessionárias

1. Sempre que for solicitado pela Câmara Municipal de Odivelas, as entidades concessionárias de serviços públicos devem fornecer as plantas de cadastro das infraestruturas instaladas no subsolo, devidamente atualizadas.
2. A Câmara Municipal de Odivelas pode solicitar às entidades concessionárias de serviços públicos a presença de técnicos destas para a prestação de esclarecimentos, nos locais em que esteja a executar obras nos pavimentos e/ou no subsolo.

Artigo 43º

Coordenação e colaboração

1. As entidades que intervenham ou pretendam intervir no espaço público devem coordenar a sua intervenção, no tempo e no espaço, entre si e com a CMO, a fim de evitar a repetição de obras ou trabalhos no mesmo local.
2. Para os efeitos do número anterior, a CMO divulga, até ao dia 30 de abril de cada ano, através dos canais próprios de comunicação, um programa plurianual de trabalhos que identifique as intervenções e cuja planificação e a execução estejam previstas para os anos civis subsequentes com vista a captar adesão para aquele programa das entidades referidas no número anterior.
3. Após a divulgação prevista no número anterior, as entidades referidas no n.º 1 deste artigo, comunicam à CMO, obrigatoriamente até 30 de junho, todas as intervenções que têm programadas para o espaço público do Município de Odivelas.
4. A CMO emite, até 30 de setembro, parecer relativo à Coordenação dos trabalhos comunicados, ajustando, se necessário, as datas de execução, de modo a evitar a realização de obras ou trabalhos nos mesmos locais, em datas diferentes, e os consequentes prejuízos para o interesse público.
5. A CMO procede à audiência dos interessados previamente à emissão do parecer referido no número anterior, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. A CMO procede à audiência das Juntas de Freguesia previamente à divulgação do programa de trabalhos para o ano civil subsequente já ajustado e compatibilizado.

7. A CMO divulga, através dos seus canais próprios e em colaboração com as juntas de freguesia, as intervenções comunicadas por entidades com vista a, no prazo de 15 dias a contar da comunicação, captar a adesão também para essas intervenções de outros interessados que, na mesma área, pretendam instalar, remodelar ou desviar infraestruturas de suporte a sistemas e equipamentos das suas redes.
8. Até dia 30 de novembro de cada ano, através dos seus canais de comunicação, a CMO, divulga o programa de trabalhos para o ano civil subsequente das intervenções já devidamente ajustado e compatibilizado às comunicações das entidades públicas ou privadas e a pronúncia das Juntas de Freguesia.
9. Sem prejuízo do estipulado no presente artigo, nos 5 anos seguintes a uma intervenção coordenada, a CMO, apenas autoriza os pedidos de licenciamento de ocupação e utilização do domínio público inerente à realização de obras ou trabalhos de construção, de ampliação e de remodelação ou de reparação de infraestruturas urbanas que não pressuponham intervenções na faixa de rodagem ou nos percursos pedonais acessíveis que não sejam dotados de instalações multitubos ou que assegurem a reposição integral dos referidos percursos.

Artigo 44º
Normas técnicas de execução

Salvo disposição contratual diferente, todas as intervenções deverão ser executadas em conformidade com o anexo II ao presente Regulamento e que dele fazem parte integrante.

Artigo 45º
Protocolos e acordos de concessão

A Câmara Municipal de Odivelas, sempre que seja do seu interesse, por sua iniciativa ou por iniciativa de concessionário de serviços públicos, poderá deliberar a assinatura de protocolos que estabeleçam regras distintas das fixadas no presente Regulamento.

Artigo 46º
Tratamento de dados pessoais

1. Nas relações jurídico-tributárias resultantes da aplicação do presente regulamento, a Câmara Municipal de Odivelas (RTD) obriga-se ao cumprimento das regras de privacidade, proteção, segurança e integridade de dados pessoais, de acordo com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Município.
2. A Câmara Municipal de Odivelas assegura que a recolha, utilização e tratamento dos dados pessoais é

efetuada, exclusivamente, no âmbito da finalidade do presente Regulamento.

3. A Câmara Municipal de Odivelas não disponibiliza dados a nenhuma entidade externa, exceto nos casos legalmente previstos em que a transmissão dos mesmo seja necessária ao cumprimento de obrigações legais ou à prossecução do interesse público.
4. Na conservação e eliminação de dados, a Câmara Municipal de Odivelas obedecerá às normas arquivísticas vigentes e aplicáveis.

Artigo 47º
Norma Revogatória

O presente regulamento revoga e substitui o Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas, aprovado na 25ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 06 de dezembro de 2002 e publicado no Boletim Municipal das Deliberações datado de 10 de dezembro de 2002.

Artigo 48º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação em Diário da República.

ANEXO I
Normas de instrução e de formatação e organização dos formatos digitais

1. Normas de Instrução

1.1 Elementos relativos ao requerente:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial (no caso de pessoa coletiva);
- b) Documentos comprovativos da qualidade de titular do direito que confira a faculdade para a realização da operação;
- c) Planta de Localização, devidamente assinalada que poderá ser obtida através dos mapas interativos disponíveis na página eletrónica do Município;
- d) Pareceres favoráveis de entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da Lei;
- e) Autorização para intervenção em áreas abrangidas por operação de loteamento e não recebidas definitivamente pelo Município.

1.2 Elementos relativos ao projeto:

- a) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico autor do projeto de infraestruturas, acompanhado de declaração válida da Ordem Profissional e Seguro de Responsabilidade Civil;
- b) Memória descritiva e justificativa (incluindo quadro resumo dos pontos de intervenção);
- c) Calendarização da execução dos trabalhos, indicando o número de dias de ocupação do espaço público (em situações de abertura de vala, deverá ser indicado o comprimento e largura da mesma, sendo que em caso de passagem de cabos, deverá ser indicado o tempo de ocupação, por cada caixa de visita, bem como a área de cada uma das ocupações);
- d) Estimativa orçamental para a reposição dos pavimentos intervencionados;
- e) Pormenor da vala tipo;
- f) Planta ou croquis da intervenção a executar;
- g) Fotos da proposta com a envolvente;
- h) Plano de alteração da circulação rodoviária, que deverá incluir o projeto de sinalização temporária;
- i) Projeto de execução dos trabalhos à escala 1:1000 ou superior (que deverá incluir um pormenor de perfil);

1.3 Elementos relativos à Intervenção:

- a) Termo de responsabilidade assinado pelo Diretor de Obra, acompanhado de declaração válida da Ordem Profissional e Seguro de Responsabilidade Civil;
- b) Número do alvará ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo InCI, I.P. que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra;
- c) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 98/2009 de 04 de setembro;
- d) Plano de Segurança e Saúde;

- e) Livro de Obra, com menção do termo de abertura;
- f) Plano de intervenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD's) conforme modelo disponível na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente.

1.4 No requerimento para execução dos trabalhos objeto do presente Regulamento deve o requerente fazer constar, obrigatoriamente:

- a) Nome do requerente;
- b) Número de identificação civil (se aplicável) e fiscal;
- c) Morada para correspondência;
- d) Contacto telefónico;
- e) Correio eletrónico;
- f) Prova de legitimidade para requerer;
- g) Identificação da localização da obra;
- h) Tipo de Obra a realizar.

2. Normas de instrução e de formatação e organização dos formatos digitais

2.1 A organização e formatação dos ficheiros em formatos digitais devem seguir as seguintes normas:

- a) Todos os elementos de um pedido deverão ser entregues em formato digital e individualmente autenticados através de uma assinatura digital qualificada. O nome de cada ficheiro deverá corresponder, na íntegra, aos respetivos códigos publicados na página do Urbanismo no site da Câmara Municipal de Odivelas;
- b) Todos os ficheiros a entregar deverão estar gravados numa única diretoria;
- c) O tamanho máximo de cada ficheiro não deve exceder os 12M e caso seja necessária a ultrapassagem deste limite, o ficheiro deve ser particionado em partes não superiores a 12MB, devendo, ao nome do ficheiro, ser adicionada a extensão”_01”, “_02”, etc;
- d) A substituição / junção de elementos que integrem vários documentos, deverá consistir na entrega de um novo ficheiro na sua totalidade;
- e) A cada elemento instrutório deve corresponder um ficheiro.

2.2 Formato dos Ficheiros:

- a) Peças escritas, imagens e fotos – Formato PDF ou PDF/A (se assinado digitalmente);
- b) Peças Desenhadas – DWFx (assinado digitalmente pelo técnico responsável).
- c) Peças Desenhadas – DWG – no caso de levantamentos topográficos georreferenciado e plantas de implantação.

2.3 Requisitos Específicos:

- a) Todas as peças desenhadas integrantes do projeto devem estar num único ficheiro DWFx;
- b) As peças escritas, nomeadamente memória descritiva, calendarização, estimativa de custos, etc, deverão estar em ficheiros PDF/A individuais;

c) Os termos de responsabilidade, documentos de identificação do técnico, seguro de responsabilidade profissional e declaração da ordem profissional, referentes ao projeto de especialidade respetivo, deverão integrar um ficheiro único em formato PDF/A assinado digitalmente.

2.4 Organização dos Ficheiros DWFX a entregar:

- a) A primeira folha de qualquer ficheiro DWFX deverá ser uma folha de índice, identificando todas as páginas que compõem o ficheiro. Este índice pode ser criado em qualquer programa de edição de texto, podendo o ficheiro ser posteriormente inserido no ficheiro DWF, bastando para tal arrastá-lo para o menu lateral do Autodesk Design Review. A última folha dos ficheiros DWFX, deverá conter uma lista de standards, nomeadamente a listagem de todos os nomes de layers com as respetivas descrições;
- b) Cada peça desenhada constante do ficheiro DWFX, deverá ser devidamente identificada com a designação atribuída na sua respetiva legenda;
- c) Todas as folhas contidas num ficheiro DWFX deverão ser criadas com o formato/escala igual ao de impressão. Por exemplo, um desenho que seria impresso em A1 deverá passar a DWFX com o mesmo formato/escala;
- d) A unidade utilizada deve ser o metro, com precisão de duas casas decimais. O autor deverá configurar a impressão para que a componente vetorial do ficheiro tenha uma definição (DPI) suficiente para garantir esta precisão;
- e) Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD deverão permitir a identificação e controle da visibilidade dos layers;
- f) A responsabilidade pela preparação do ficheiro é inteiramente de quem o cria e possui os originais digitais, sejam textos ou desenhos;
- g) Os ficheiros apenas deverão ser aceites se cumprirem as especificações indicadas, devendo ser recusados e substituídos caso não estejam em conformidade com as mesmas.

2.5 Cartografia para instrução de Procedimentos:

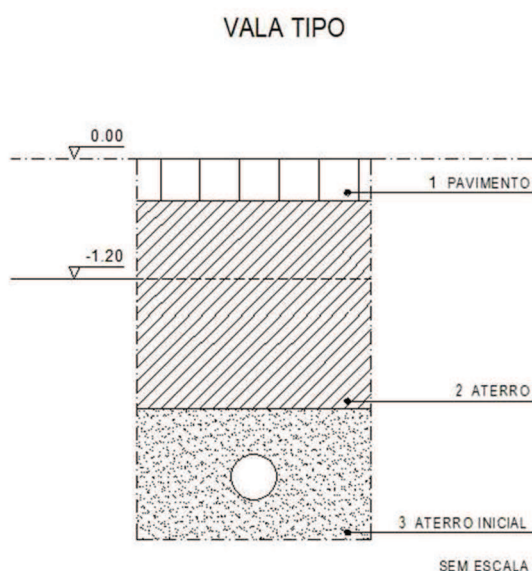
- a) A Cartografia para instrução de procedimentos deverá ser extraída da página eletrónica do Município de Odivelas, onde se encontra o link para a aplicação, com entrada direta para as Plantas de Localização;
- b) Deve ser selecionado o local da pretensão através da morada, no Separador “Pesquisa”, ou através da ferramenta Zoom, escolher a escala adequada no respetivo campo, e “Imprimir” (é aberta uma caixa de seleção de cartografia, onde devem ser selecionadas as plantas pretendidas. Após seleção, cada planta gera um ficheiro PDF, que deve ser gravado para o CD de instrução do procedimento);
- c) A cartografia para instrução de procedimentos deverá ser entregue, em formato digital, em ficheiros de extensão PDF, cujo nome deverá corresponder, inequivocamente, ao seu conteúdo;
- d) As plantas de localização deverão ser emitidas à escala 1:2.000.

ANEXO II

Normas técnicas de execução

1. Abertura, aterro e compactação de valas – Normas específicas de execução:

Salvo indicação expressa em contrário, a abertura, aterro e compactação de vala deverá obedecer ao seguinte esquema:



1.1 Os solos de má qualidade deverão ser substituídos até ao fundo da vala e na faixa de rodagem ou estacionamento, até à profundidade mínima de 1,20 m quando a cota do fundo da vala seja superior;

1.2 Deverão ser aplicados os seguintes materiais sob o pavimento:

1.2.1 A camada de aterro não deve ser efetuada com material granular fino sem coesão, nomeadamente areia;

1.2.2 Caso o projeto não estabeleça condições específicas mais exigentes é obrigatório, o cumprimento das normas abaixo estipuladas:

a) Em profundidades inferiores a 1,20m:

b) Utilização de agregado britado de granulometria extensa com características de sub-base, ou agregado de granulometria extensa tratado com cimento (AGEC) e pretendendo-se a aplicação de outro material, este deverá ser previamente acordado como a CMO.

c) Em profundidade superior a 1,20 m:

d) Utilização de produtos da escavação da própria vala, isentos de detritos orgânicos, argilas, pedras ou torrões de dimensões superiores a 30 mm, caso estejam em condições de humidade que garantam a compactação adequada, saibros de boa qualidade e agregado britado de granulometria extensa;

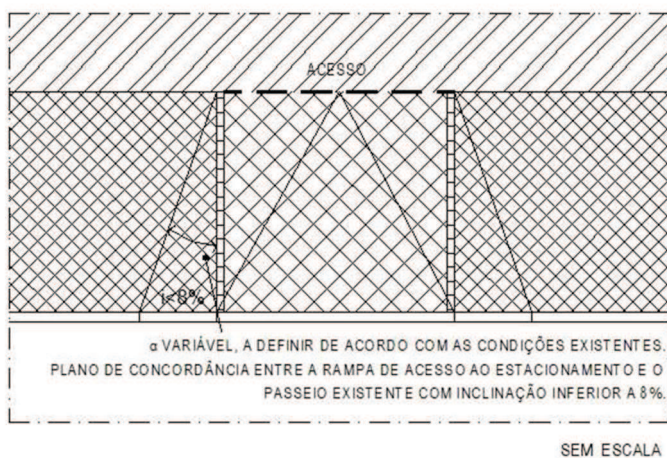
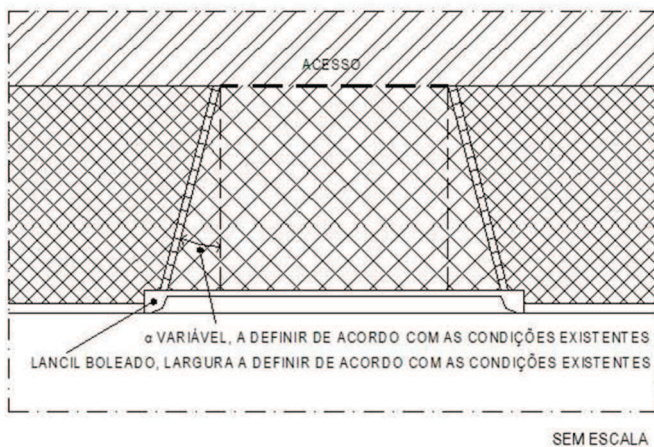
1.2.3 Para outras camadas, deverão ser seguidas as condições específicas do projeto

1.3 Processos Construtivos:

- a) Espalhamento: a humedificação dos materiais não ligados, para densificação, deverá ser efetuada no interior da vala apenas se esta tiver declive que permita o escoamento das águas sobranes, no caso contrário o material será humedificado no exterior da vala;
- b) Compactação: será efetuado por processo mecânico com equipamento compatível com as dimensões da escavação e com as características do material de enchimento e do tubo ou conduta instalado, nomeadamente a maço, placa vibratória ou cilindro vibratório e o grau de compactação mínimo será 98% da baridade máxima obtida no ensaio Proctor Normal.

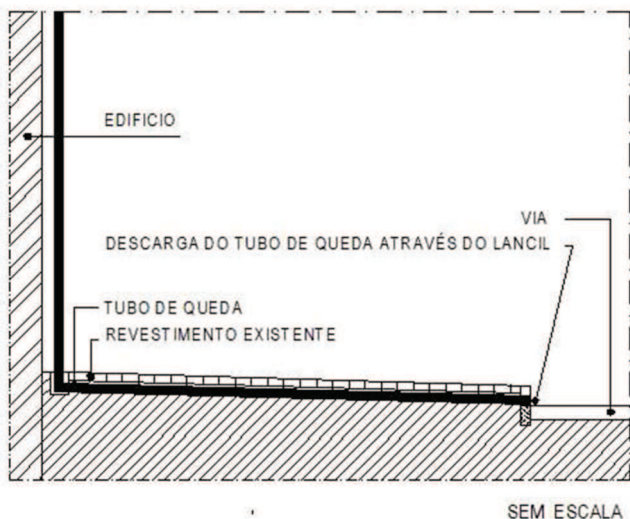
2. Reposição e reconstrução de pavimentos em obras de escassa relevância em passeio Normas específicas de execução:

- 2.1 Nas entradas de garagens que atravessem passeios, a reposição dos pavimentos, respetivas bases e altimetrias deverá garantir a necessária adequação ao tipo de circulação previsto, nomeadamente pedonal, podendo a estrutura, revestimento e a respetiva estereotomia ser indicados pela CMO em substituição dos existentes.



- 2.2 Os tubos de queda de águas pluviais exteriores ao edifício deverão ser ligados à rede de drenagem, conforme nº 3 do artigo 20º e na impossibilidade referida na alínea f), deverá obedecer ao esquema

seguinte:



3. Pavimentos Betuminosos - Normas específicas de execução:

3.1 Materiais a utilizar

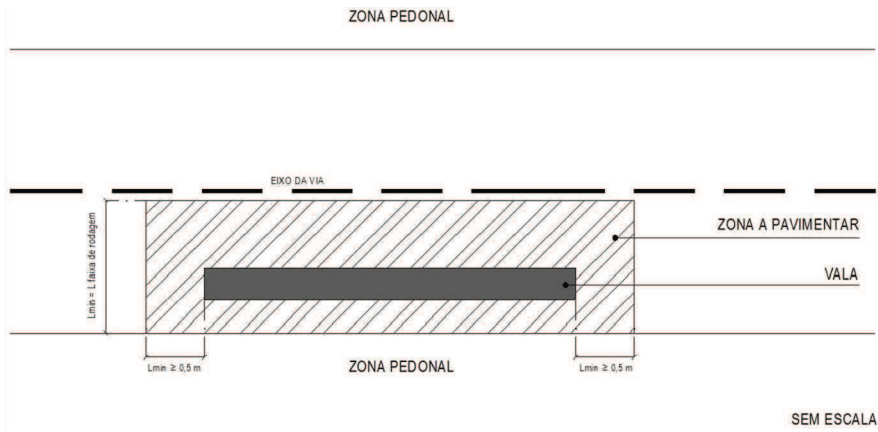
Salvo indicação em contrário, são aplicados os seguintes materiais na reconstrução de pavimentos:

- a) Em zonas de circulação pedonal ou de estacionamento de veículos ligeiros, nas camadas de base e sub-base, e em zonas de entradas de garagem em camada de sub-base, além da utilização de agregado natural britado de granulometria extensa, admite-se a utilização de agregado reciclado de granulometria extensa dos tipos AGER2, B ou C, de acordo com a Especificação E473 do LNEC;
- b) A aplicação de agregado reciclado de granulometria extensa está sujeita à aprovação prévia da CMO;
- c) Nas misturas betuminosas da camada de desgaste/revestimento não é admitida a utilização de inertes de natureza calcária à exceção do filer e do agregado fino (0-2 mm);
- d) Nas intervenções em pavimentos com camada de desgaste diferente do betão betuminoso (BB), como o do betão betuminoso rugoso, microfibras, microbetão betuminoso rugoso ou de outro tipo, aplica-se a mesma tipologia de mistura na sua reconstrução, devendo para o efeito apresentada à CMO um estudo de composição da mistura a aplicar.

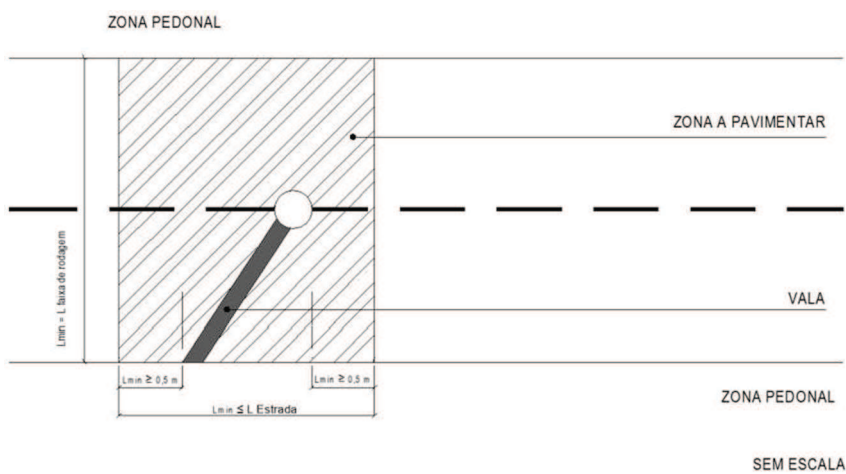
3.2 Áreas Mínimas de Pavimentação

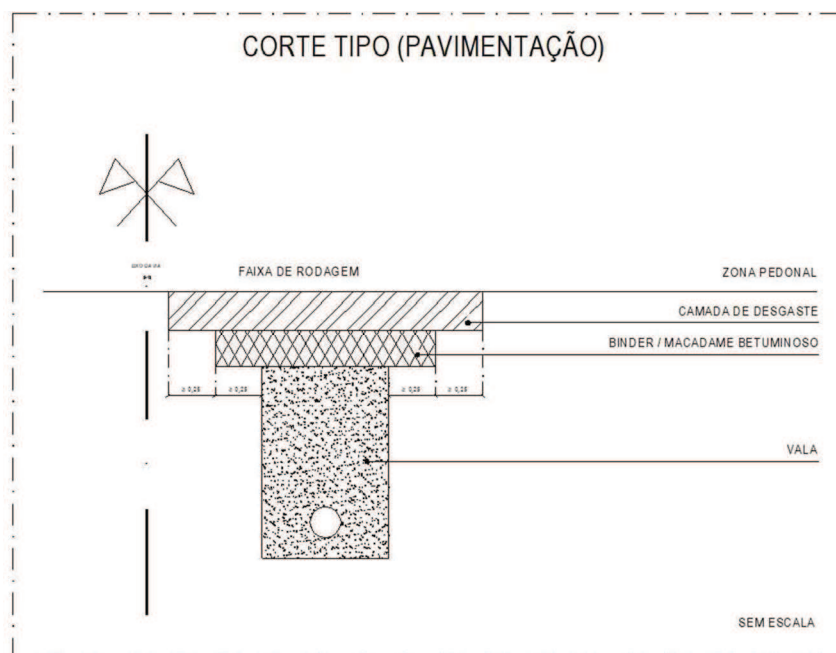
As áreas mínimas de reposição ou reconstrução de pavimentos serão executadas de acordo com os seguintes esquemas:

PLANTA TIPO – VALA LONGITUDINAL AO EIXO DA VIA



PLANTA TIPO – VALA TRANSVERSAL AO EIXO DA VIA





3.3 Processos de construção:

3.3.1 O esquema tipo para reconstrução do perfil é constituído por:

- a) A Base e sub-base em Tout-Venant (ABGE) com 0,45 m de espessura, efetuadas em três camadas de 0,15 m;
- b) Camada de betão betuminoso (Binder ou Macadame Betuminoso) com 0,08 m de espessura nas zonas em contacto com a base;
- c) Camada de desgaste em betão betuminoso (BB) aplicado a quente, com inertes de basalto, com 0,05 m de espessura;

3.3.2 À colocação de Binder ou Macadame Betuminoso, na primeira camada antecede sempre a aplicação de uma rega de impregnação.

3.3.3 Entre camadas de betões asfálticos é obrigatório a rega de colagem.

3.3.4 As áreas para colocação da camada de desgaste serão sempre maiores que a zona intervencionada, utilizado a fresagem para se atingir as seguintes medidas mínimas de pavimentação:

- a) Caso a vala seja no sentido longitudinal da via, sem tocar no eixo da estrada, deverá ser pavimentada meia faixa com uma margem mínima de 0,5 m no início e fim da vala medidos de forma perpendicular ao eixo da mesma;
- b) Caso a vala toque no eixo da estrada deverá ser pavimentada toda a estrada num comprimento mínimo igual à largura da mesma;
- c) Todas as áreas intervencionadas terão, em face dos trabalhos a realizar, como largura mínima a largura de uma faixa de rodagem ou os respetivos múltiplos;
- d) A distância mínima de duas vezes a largura total da estrada aplica-se à abertura de duas valas numa mesma intervenção, sendo a distância medida entre juntas de pavimentação.
- e) As juntas transversais da camada de desgaste ficarão com viés, relativamente à secção transversal da faixa de rodagem, dado por 0.30m por cada faixa de rodagem;

- f) As juntas longitudinais na camada de desgaste não deverão ocorrer sob as marcas rodoviárias;
- g) Em zona de estacionamento longitudinal à faixa de rodagem, a reconstrução da camada de desgaste atingirá toda a largura desse estacionamento e, no mínimo, o comprimento de um lugar.

3.3.5 Nas travessias das faixas de rodagem e das áreas de estacionamento, a instalação das infraestruturas de subsolo será efetuada de modo que a sua reparação ou substituição se possa efetuar sem necessidade de abertura de vala, a menos que a concessionária da infraestrutura em questão submeta à consideração da CMO e previamente ao início da intervenção, justificação técnica em contrário.

4. Pavimentos Pedra Natural - Normas específicas de execução:

4.1 Materiais a utilizar:

Salvo indicação em contrário, são aplicados os seguintes materiais na reconstrução de pavimentos de pedra natural:

- a) Todas as pedras e agregados (pó de pedra/areão calcário, areias lavadas e agregados de granulometria extensa) serão fornecidos isentos de terras e acondicionadas em obra de modo a não serem contaminados, possibilitando assim a sua ligação com o ligante;
- b) Em zonas de circulação pedonal ou de estacionamento de veículos ligeiros, nas camadas de base e sub-base e em zonas de entradas de garagem, na camada de sub-base, além da utilização de agregado natural britado de granulometria extensa, admite-se a utilização de agregado reciclado de granulometria extensa dos tipos AGER2, B ou C, de acordo com a Especificação E473 do LNEC;
- c) A aplicação de agregado reciclado de granulometria extensa está sujeita à aprovação prévia da CMO.

4.1.1 As pedras naturais novas:

- a) Serão fornecidas com marcação CE de acordo com a norma NP EN 1342, independentemente do número de fornecimentos que ocorram numa intervenção;
- b) Esta declaração será entregue apenas uma vez por produtor;
- c) Terão arestas entre 4/5 cm (pedra miudinha), 5/7 cm (pedra miúda), ou 9/11 (meia pedra), 10/12 (grossa) ou serão aparelhadas (por exemplo 5/5, 10/10 cm) conforme aplicável.

4.1.2 As pedras de calcário novas deverão:

- a) Deverão ter cor análoga às existentes, deverão ser, de grão homogéneo, inatacáveis pelo ar ou pela água, não geladiças, isentas de cavidades, lesins ou outros defeitos ou matérias estranhas;
- b) Deverão ter arestas vivas e faces de fratura recente apresentando forma sensivelmente cúbica, não sendo admitidas pedras talhadas em cunha nem com faces polidas e não serão dispensando os trabalhos manuais necessários à sua correta instalação e articulação com as restantes peças.

4.1.3 As pedras de granito novas:

- a) Deverão ter cor análoga às existentes, deverão ser duras, de grão homogéneo e textura compacta, sonoras à pancada do martelo, inatacáveis pelo ar ou pela água, não geladiças, isentas de cavidades, lesins ou outros defeitos ou matérias estranhas e apresentando grandes cristais de feldspatos;
- b) Deverão ter arestas vivas e faces de fratura recente apresentando forma cúbica, não se admitindo pedras talhadas em cunha nem com faces polidas.

4.2 Áreas Mínimas de Pavimentação

- a) Caso a zona a pavimentar seja numa zona de circulação de veículos, as áreas mínimas de pavimentação são iguais às definidas no ponto 3 do presente anexo;
- b) Todas as áreas intervencionadas terão um contorno mínimo de 0,50m de pavimentação em redor da vala;
- c) Em passeios com uma largura inferior a dois metros, a área a pavimentar será sempre a totalidade da sua largura num comprimento mínimo igual ao comprimento da vala adicionado de meio metro ao início e ao fim da vala.

4.3 Processos de construção:

Os espaços deverão ser pavimentados com cubos de pedra natural, reutilizados da obra ou novos, idênticos aos existentes, não polidos e estereotomia análoga à existente, salvo se forem fixadas outras indicações pela CMO.

4.3.1 A abertura máxima das juntas será:

- a) Para cubos de pedra natural com aresta mínima de 10cm a abertura máxima das juntas será de 0,005m preenchidas com pó de pedra calcária ou de abertura máxima de 0,008m preenchidas com mistura de cimento e areia fina do rio, lavada, ao traço 1:4 (conforme as juntas da calçada existente adjacente à área da intervenção estiverem preenchidas com material não ligado ou ligado com cimento, respetivamente);
- b) Para cubos de pedra natural com aresta até 9 cm a abertura máxima das juntas será de 0,003m, preenchidas com pó de pedra calcária, em geral.

4.3.2 Na projeção vertical de beirados e/ou bueiros, o material a utilizar para o fecho das juntas deverá obedecer a um traço de areia do rio lavada na proporção de 2:2 (volume) devendo esta forma de pavimentação, deverá ser de largura de 1m, 0,5m para cada lado do eixo da projeção dos beirados ou bueiros.

4.4 As camadas de assentamento e camadas base serão as seguintes:

4.4.1 Em zonas exclusivamente pedonais:

- a) As camadas de assentamento em pó de pedra calcária com espessura de 0,04 m, em geral.
- b) Camada de base em agregado britado, natural ou reciclado de granulometria extensa com espessura mínima de 0,20 m (aplicada em 2 subcamadas).

4.4.2 Em zonas com tráfego rodoviário:

- a) As camadas de assentamento em pó de pedra calcária ou em mistura de cimento e areia do rio, lavada, ao traço 1:3 (conforme o material de 2 seja não ligado ou ligado com cimento respetivamente) com espessura de 0,04 m;
- b) As camadas de base em agregado britado de granulometria extensa tratado com 3% de cimento/m³ de mistura (60 Kg/m³ de mistura) com espessura mínima de 0,30 m (aplicada em 2 subcamadas).

- c) Todos os materiais serão aplicados limpos, isentos de terras e detritos.

5. Pavimentos em Blocos de Betão - Normas específicas de execução:

5.1 Materiais a utilizar

Salvo indicação em contrário estipulada na licença, são aplicados os seguintes materiais na reconstrução de pavimentos:

- 5.1.1 Todos os agregados (pó de pedra/areão calcário, areias lavadas e agregados de granulometria extensa) serão fornecidos isentos de terras e acondicionadas em obra de modo a não serem contaminados, possibilitando assim a sua ligação com o ligante.

5.2 Os blocos de betão novos:

- a) Serão fornecidos com, no mínimo, 21 dias de idade sendo acompanhados de documento de identificação do lote e sua data de fabrico, além da marcação CE e deverão ter arestas da face à superfície do pavimento chanfradas;
- b) Em zonas de estacionamento de veículos ligeiros ou de circulação pedonal a altura máxima do chanfre será 0,005m;
- c) Terão as dimensões de acordo com definição da NP EN 1338, diferenciadas de acordo com o tipo de tráfego que exista na área da sua aplicação.

5.3 Áreas Mínimas de Pavimentação

Caso a zona a pavimentar seja numa zona de circulação de veículos as áreas mínimas de pavimentação são iguais às definidas no ponto 3 das presentes Normas Técnicas de execução.

- a) Todas as áreas intervencionadas terão um contorno mínimo de 0,50m em redor da vala a ser pavimentada;
- b) Em passeios com uma largura inferior a dois metros, a área a pavimentar é sempre em toda a largura do passeio num comprimento mínimo igual ao comprimento da vala adicionado de meio metro ao início e ao fim da vala.

5.4 Processos de Construção

- a) Os espaços serão pavimentados com blocos de betão, reutilizados da obra ou novos, idênticos aos existentes, salvo se forem dadas outras indicações pela CMO e aplicados na estereotomia análoga à existente, caso não seja estabelecida outra pela CMO.
- b) Caso sejam utilizados blocos reutilizados da obra, estes deverão ser exaustivamente limpos e deverão apresentar características de resistência, ser livres de defeitos garantindo um perfeito acabamento.
- c) As condições de assentamento, tipo de materiais e espessuras de camadas variarão em função do uso do piso
- d) Todos os materiais serão aplicados limpos, isentos de terras e detritos.

5.4.1 Em zonas exclusivamente pedonais:

- a) Blocos de betão, reutilizados da obra ou novos, com camada de revestimento/acabamento superior, geometria em planta e estereotomia análogos aos existentes e de espessura não inferior a 0,05 m, salvo se forem dadas outras indicações pela CMO nas condições de licença;
- b) Juntas de abertura máxima de 0,003 m preenchidas com areia fina;
- c) Camada de assentamento em areia lavada, com espessura de 0,03 m;
- d) Camada de base em agregado britado, natural ou reciclado de granulometria extensa com espessura mínima de 0,30 m (aplicada em 2 subcamadas).

5.4.2 Em zonas com circulação automóvel:

- a) Blocos de betão, reutilizados da obra ou novos, com camada de revestimento/acabamento superior, geometria em planta e estereotomia análogos aos existentes, de espessura não inferior a 0,08 m, salvo se forem dadas outras indicações pela CMO nas condições de licença;
- b) Juntas de abertura máxima de 0,003 m preenchidas com areia fina;
- c) Camada de assentamento em mistura de areia, do rio, fina lavada com espessura de 0,03m;
- d) Camada de base em agregado britado de granulometria extensa tratado com 3% de cimento/m³ de mistura (60 Kg / m³ de mistura) com espessura mínima de 0,20 m.

6. Pavimentos provisórios:

6.1 Nas intervenções que intercedem áreas da faixa de rodagem deverá ser colocado pavimento provisório logo após o aterro e compactação da vala, de forma a ser possível manter as condições de circulação em segurança de peões e veículos até à colocação do pavimento definitivo, devendo atender-se, em particular, às necessidades específicas dos utilizadores vulneráveis, designadamente no que se refere à necessidade de assegurar a ausência de ressaltos.

6.2 A responsabilidade da adequada manutenção do estado do pavimento provisório é do titular da licença e, solidariamente, do dono da obra.

6.3 A existência de vala em área da faixa de rodagem com pavimento provisório é sinalizada, no mínimo, com colocação de sinal provisório de proibição de exceder velocidade máxima (C13) e de perigo de lomba ou depressão (sinal A2c), colocada à distância regulamentar.

6.4 A manutenção da sinalização provisória é do titular da licença.

6.5 A estrutura do pavimento provisório é a do pavimento definitivo, exceto nas vias onde a camada de desgaste existente seja em mistura betuminosa, onde camada de desgaste provisória será preferencialmente executada em macadame betuminoso e aplicada apenas na largura da secção da vala.

6.6 A adoção de outras soluções para a camada de desgaste provisória que deverá possuir como características obrigatórias a baixa permeabilidade, a deformabilidade adequada e com ligante, deverão ser previamente acordadas com os serviços da CMO.

6.7 O pavimento provisório é substituído pelo definitivo no prazo definido pelos serviços da CMO, tendo em consideração o local da obra ou trabalhos e a altura do ano.

6.8 O requerente da licença comunica à CMO, com antecedência mínima de 5 dias, o início da execução do pavimento definitivo.

7. Interferência com outras infraestruturas ou equipamentos:

7.1 É da responsabilidade do requerente, previamente ao início dos trabalhos, solicitar o cadastro às concessionárias das redes ou das infraestruturas, bem como a eventual realização de sondagens, prospeções ou escavações manuais necessárias à confirmação da localização mais precisa das infraestruturas no subsolo na área de intervenção de forma a garantir a sua salvaguarda.

7.2 A execução das sondagens é acompanhada por representante designado para o efeito pelas concessionárias das redes ou das infraestruturas.

7.3 O requerente deve proceder à suspensão, desvio, suporte ou proteção de todas as infraestruturas encontradas, cadastrados ou não, de forma a confirmar ou redefinir os traçados previstos em projeto e submeter o respetivo projeto de alterações para a apreciação da CMO.

7.4 Verificando a existência de infraestruturas não cadastradas, o requerente regista tal facto no livro de obra e comunica essa verificação, de imediato à concessionária respetiva, indicando as soluções construtivas que se propõe adotar para garantir a segurança e o prosseguimento da obra ou dos trabalhos.

7.5 Se no decurso de obra de instalação ou remodelação de infraestruturas no domínio municipal forem provocados danos nas redes de drenagem de águas residuais o dono de obra fica obrigado à sua reparação, nos seguintes termos:

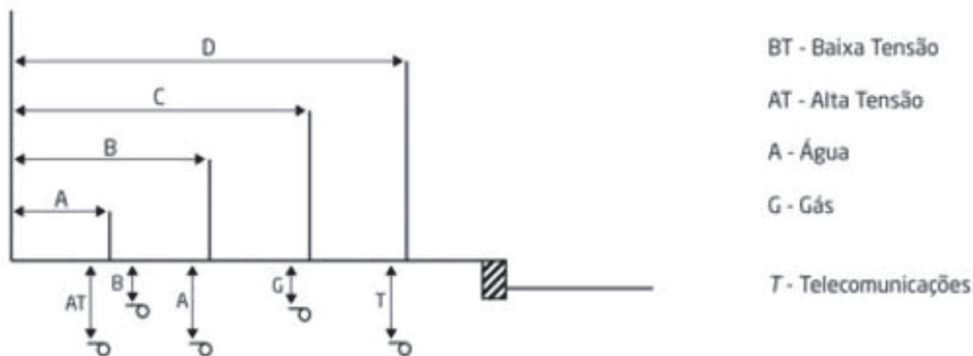
- a) Ramais de ligação e coletores - substituição integral dos elementos de tubo ou manilha que tenham sido afetados;
- b) Sarjetas, sumidouros, câmaras de visita ou outros órgãos a substituição será avaliada e determinada pelos SIMAR
- c) Em caso algum a reparação diminuirá a seção interna e a capacidade de escoamento originalmente existente.

8. Limpeza da zona dos trabalhos:

- 8.1 Todos os produtos não reutilizáveis na obra (sobrantes) serão removidos dos locais dos trabalhos no máximo até ao final de cada dia de trabalho.
- 8.2 Consideram-se sobrantes, todos os produtos provenientes da abertura de valas, que não estejam de acordo com as condições explicitadas no esquema da Vala Tipo deste regulamento.
- 8.3 Poderá ser autorizada provisoriamente a deposição temporária de produtos a utilizar na obra e no local dos trabalhos desde que:
- a) Os produtos estejam devidamente separados e acondicionados, incluindo quando necessário, a sua cobertura, de modo a não serem contaminados nem arrastados pelo vento ou chuva e fique garantida a segurança de circulação dos utilizadores vulneráveis, veículos e dos trabalhadores, nos termos da legislação em vigor.
 - b) Caso não possam ser garantidas as condições descritas na alínea anterior, a armazenagem desses produtos será efetuada em zona de estaleiro da obra sendo descarregados no local dos trabalhos na medida da sua utilização imediata.
 - c) A limpeza da área onde decorrem as obras e trabalhos fará parte da execução dos mesmos, tendo em vista garantir a segurança, minimizar os incómodos e reduzir o impacto visual negativo.
 - d) Concluídos os trabalhos, todos os materiais que ainda subsistam devem ser retirados do local, bem como vedações, máquinas, ferramentas e outros utensílios, deixando em perfeito estado de utilização as áreas de intervenção, do estaleiro da obra ou dos trabalhos e a envolvente da obra.
 - e) As marcas rodoviárias provisórias deverão ser fresadas.
 - f) Antes da abertura da área de intervenção à utilização normal, serão removidas todas as ocupações provisórias do subsolo, nomeadamente maciços de fundações de sinalização vertical, semafórica, tubos e cabos, devendo o preenchimento de covas e valas e a reposição e reconstrução dos pavimentos nesses locais ser efetuado em conformidade com as regras fixadas no Regulamento.
 - g) Com a conclusão dos trabalhos é retirada a placa referida no artigo 14º do Regulamento, bem como a sinalização e medidas provisórias implementadas.

9. Posicionamento das infraestruturas na via pública:

- 9.1 A construção de infraestruturas no subsolo deverá sempre atender à relação fixada no quadro abaixo.
- 9.2 Na impossibilidade de serem garantidos os afastamentos preconizados, deverá atempadamente informada a CMO e articulada posição com as concessionárias das restantes infraestruturas.



Largura dos passeios (m)		0,6	0,7	0,8	0,9	1,0	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7	1,8	1,9	2,0	2,1	2,2	2,3	2,4
Afastamento	A	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
	B					0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9
	C								1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,3	1,3	1,3	1,4	1,4	1,4
	D											1,4	1,4	1,4	1,6	1,6	1,6	1,8	1,8	1,8
Cotas	BT	0,4	0,4	0,4	0,4	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
	AT	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2
	A				0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9	0,9
	G								0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
	T											0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8

ANEXO III

Normas para a execução e manutenção de condições de segurança em estaleiros de obra

1. Regras Gerais

- a) Os estaleiros de obra devem ser delimitados em todas as suas frentes por tapumes, com o objetivo de não permitir a entrada de pessoas não autorizadas no local da obra e evitar a ocorrência de acidentes.
- b) Os tapumes delimitam a planta de estaleiro aprovada no processo de licenciamento da obra
- c) Os tapumes devem ser executados e fixados e de forma resistente, e ter altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do terreno.
- d) Os tapumes têm caráter provisório e apenas deverão ser desmontados após a execução da obra, exceto se for deferido pedido de ocupação de via pública com reposicionamento de tapume.
- e) Os tapumes deverão obedecer às seguintes características:
 - Serem metálicos e opacos;
 - Serem fixados e inamovíveis;
 - Serem de acabamento claro e uniforme.
- f) É proibido o armazenamento e trabalhos de construção de qualquer espécie, fora da área aprovada para a planta do estaleiro, exceto se tal for expressamente autorizado pela Câmara Municipal.

2. Ocupação do Domínio Público Municipal

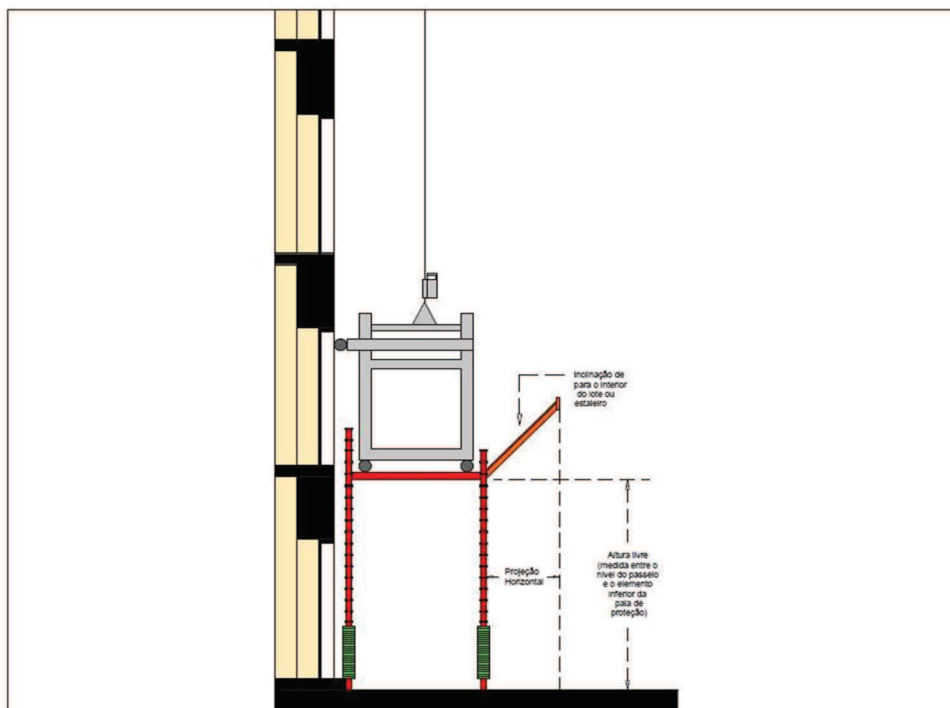
- a) Em regra, pretende-se que a atividade de estaleiro se desenvolva no interior da parcela ou lote de terreno onde decorre a obra.
- b) Quando tal não for possível, pode ser excepcionalmente autorizada a ocupação do domínio público, com estruturas sobrelevadas, para que não seja prejudicada a utilização desse espaço, ao nível térreo.
- c) Sempre que a ocupação da via pública se mostre indispensável, a área ocupada e o tempo de ocupação devem ser limitados ao mínimo imprescindível para a realização da obra, devendo reduzir-se a ocupação faseadamente na medida em que a sua execução o permita.

3. Circulação de Peões

- a) Quando comprovadamente não seja possível manter desimpedida a via pública, a ocupação do passeio poderá realizar-se desde que seja garantido um corredor para a circulação de peões, cuja largura livre deverá ser $\geq \frac{1}{2}$ da largura do passeio e $\geq 1,00\text{m}$, e possuir, caso se realizem trabalhos noturnos autorizados, uma iluminação adequada nomeadamente, mantendo uma iluminância de média de 7,5 lux (Emed) e uma iluminância mínima de 1,5 lux (Emin).
- b) A execução de corredores para circulação de peões é obrigatória em todos os tipos de vias.

- c) A determinação da largura livre do corredor para peões resulta da medida entre a área ocupada e o limite exterior do passeio ou o alinhamento de árvores, caldeiras, paragens de autocarros, sinais de trânsito, semáforos, postes de iluminação pública, pilaretes, bocas de incêndio, ou qualquer outro elemento de mobiliário urbano existente no local. Estes elementos deverão ser obrigatoriamente representados no plano de ocupação da via pública, bem como quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública.
- d) A execução de palas de proteção é obrigatória quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:
- A obra decorra em edifícios com 2 ou mais pisos e sempre que o tapume esteja colocado a uma distância <5,00m do plano da fachada;
 - Obra localizada em via Tipo 1 –Vias distribuidoras principal e secundária;
 - Sejam utilizadas soluções que mantenham a via pública desimpedida, nomeadamente plataformas elevatórias, bailéus, andaimes apoiados em estruturas ou plataformas elevadas ou em plataformas sobrelevadas;
 - O corredor pedonal não se localizar no passeio.
- e) As palas de proteção devem ser mantidas sem sobrecargas que prejudiquem a sua estabilidade.

PALAS DE PROTEÇÃO



3.1 Características gerais das palas de proteção:

- a) Ser construída em material resistente e uniforme, solidamente fixada;

- b) Ser inclinada para o interior do lote ou do estaleiro;
- c) Possuir um rebordo em todo o seu perímetro exterior com uma altura $\geq 0,15\text{m}$;
- d) Ser recortada, no caso de existir conflito com árvores, não podendo tocar nos seus troncos ou ramos.

3.2 A altura livre da pala de proteção será de:

- a) $\geq 2,50\text{m}$, quando colocada a uma distância da faixa de rodagem $0,50\text{m}$, ou;
- b) $\geq 4,60\text{m}$, quando colocada a uma distância $< 0,50\text{m}$ da faixa de rodagem.

3.3 Inclinação mínima da pala

Uma vez que não se estabelece uma inclinação mínima para a pala, a sua largura dependerá da sua projeção horizontal, isto é, dependerá do que se pretende proteger. Assim a projeção horizontal deverá ser:

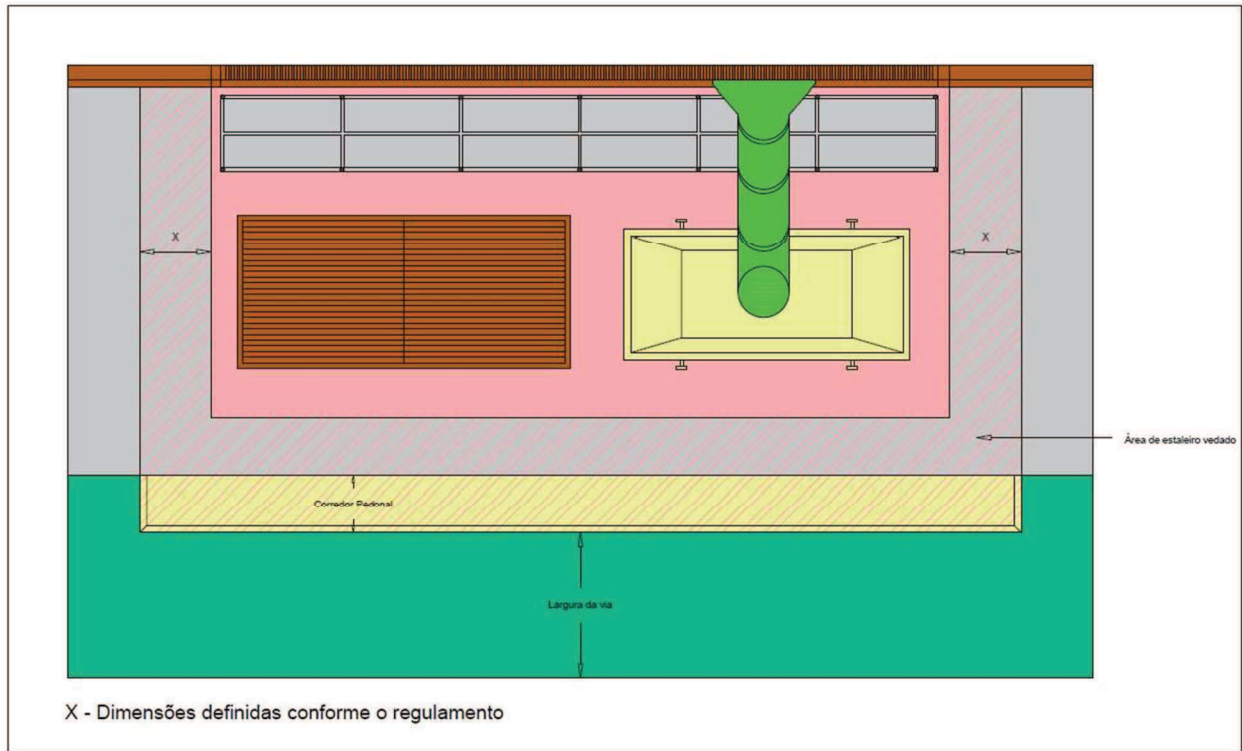
- a) Igual à largura do corredor pedonal, quando colocada sobre o corredor;
- b) $\geq 1,00\text{m}$, quando colocada sobre a faixa de rodagem.

3.4 Ocupação parcial do passeio

Nas situações em que comprovadamente seja permitida a ocupação parcial ou total do passeio, e em que seja necessária a criação de corredor para a circulação de peões sobre a faixa de rodagem, o corredor deverá obedecer ao seguinte:

- a) Largura $\geq 1,00\text{m}$, assegurando-se as regras referidas anteriormente para a altura livre de proteção;
- b) Garantir uma largura da faixa de rodagem $\geq 3,50\text{m}$;
- c) Apresentar piso uniforme, regular, antiderrapante e sem descontinuidades ou ressaltos superiores a 2cm ;
- d) Possuir vedação;
- e) Estar protegido lateral e superiormente;
- f) Possuir iluminação adequada;
- g) Ser mantido em bom estado de conservação.

PLANTA



4. Acesso a Atividades dentro do Edifício

Nos casos em que a realização da obra, coexiste com o funcionamento de atividades como comércio, serviços ou habitação, não é permitida a colocação de tapumes. Nestes casos deverão adotar-se soluções que mantenham desimpedidos os acessos a essas atividades.

5. Vedação de Andaimos

Os andaimes devem ser vedados com rede de malha fina ou tela apropriada, devidamente fixadas e mantidas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a impedir a saída para o exterior da obra de qualquer elemento suscetível de pôr em causa a higiene e segurança dos utentes da via pública.

A rede ou tela referidas, devem ser de cor clara e uniforme, preferencialmente branca.

ANEXO

CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA

Publica-se em anexo os contratos conforme o Aviso constante na página 27 do presente boletim.

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Freguesia de Odivelas

Pressupostos

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram elencadas as competências das câmaras municipais que se transferem para as Juntas de Freguesia, em conformidade com o previsto no seu artigo 38º.

Para além dessas competências, o artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determina que os municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Assim, considerando:

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto de n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que a delegação de competências efetua-se nos termos previstos no n.º 2 e seguintes, do artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Em cumprimento do disposto no supracitado diploma, após deliberação dos respetivos órgãos deliberativos, procede-se à celebração do presente Contrato de Delegação de Competências.

Partes

Entre o **Município de Odivelas**, com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

A **Freguesia de Odivelas**, com sede na Alameda do Poder Local, n.º 4, 2675-427 Odivelas, pessoa coletiva n.º 506 605 752, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Nuno Filipe André Gaudêncio,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Delegação de Competências, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

Com o presente Contrato Interadministrativo delega-se na Junta de Freguesia de Odivelas, a competência para proceder à conservação e reparação corrente de pavimentos pedonais, bem como a gestão e manutenção das árvores de arruamento.

Cláusula 2ª

Pavimentos pedonais

Consideram-se pavimentos pedonais todo o espaço que, dentro de uma cidade, é de uso exclusivo para peões, incluindo as vias ou ruas pedonais, onde apenas se pode circular a pé, e cujo acesso ou circulação é vedado a veículos com motor.

Cláusula 3ª

Conservação e Manutenção corrente de pavimentos pedonais

1. A conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais deve obedecer ao estipulado no **Anexo I**.
2. A responsabilidade por eventuais danos pessoais provocados por quedas na via pública será da Câmara Municipal, com exceção das situações decorrentes da falta de conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais.

Cláusula 4ª

Valor a transferir para a conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais

1. O valor a transferir para a Freguesia de Odivelas é o correspondente a 10% do valor previsto para a limpeza urbana, tendo por base os metros lineares das vias públicas.

Junta/União de Freguesias	Conservação e Manutenção de pavimentos pedonais	
	(valor obtido pelos metros lineares das vias públicas)	Valor/ano
Odivelas	Área Total: 97.715 ml Valor: € 990.830,10	99.083,01 €

2. O valor inclui recursos humanos, máquinas e equipamentos e consumíveis.
3. O valor em causa será transferido à razão de 1/12 mês.

Cláusula 5ª

Árvores de Arruamento

Consideram-se árvores de arruamento as árvores plantadas, em regra, em caldeiras na via pública.

Cláusula 6ª

Gestão e Manutenção de árvores de arruamento

1. A gestão e manutenção de árvores de arruamento deve obedecer ao estipulado no **Anexo II**, sendo que a Junta de Freguesia fica responsável pelas podas e abates das árvores de arruamento, assim como pela reposição das calçadas decorrentes das operações de abate.
2. A Câmara Municipal é responsável pela remoção dos cepos das árvores de arruamento.

3. A responsabilidade pelos danos provocados pela queda de árvores ou de ramagens será assumida pela Câmara Municipal, excetuando-se as situações que sejam derivadas da falta de manutenção da respetiva Junta de Freguesia.

Cláusula 7ª

Valor a transferir para a gestão e manutenção de árvores de arruamento

1. O valor a transferir para a Freguesia de Odivelas é o correspondente a 10% do valor previsto para os espaços verdes, tendo por base a área dos espaços verdes da freguesia:

Junta/União de Freguesias	Árvores de Arruamento	
	(valor obtido pelos metros quadrados de espaços verdes = €1,70/m ²)	Valor/ano
Odivelas	Área Total: 270.423,38 m ² Valor: 459.719,75 €	45.971,98 €

2. O valor inclui recursos humanos, máquinas e equipamentos e consumíveis.
3. O valor inclui ainda o transporte para destino final dos resíduos provenientes da competência delegada.
4. O valor em causa será transferido à razão de 1/12 mês.

Cláusula 8ª

Incumprimento do Contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente.
2. Caso se constatem violações ao presente Contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do Contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.

Cláusula 9ª

Período de Vigência do Contrato

1. O presente Contrato entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.
2. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato autárquico e considera-se renovado após instalação do órgão deliberativo seguinte, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 10ª

Lacunas e Dúvidas

1. Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato, e na sua interpretação ou execução, aplicar-se-ão as disposições vigentes no Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Código do Procedimento Administrativo e no Código dos Contratos Públicos.
2. As recomendações técnicas constantes nos **Anexos I e II** constituem-se como linhas orientadoras, de âmbito geral, sem prejuízo de uma avaliação técnica em situações específicas.

Feito e assinado em Odivelas, aos quinze dias do mês de novembro do ano de 2022, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Manuel dos Santos Martins)

PELA FREGUESIA DE ODIVELAS
O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA



(Nuno Filipe André Gaudêncio)

ANEXO I

Reparação e conservação de pavimentos pedonais

1. Remover as partes danificadas;
2. Verificar a existência ou não de qualquer rutura nas infraestruturas enterradas e proceder à sua reparação, caso seja da sua competência a manutenção da respetiva infraestrutura;
3. Aplicação de lancil assente sobre fundação de betão se for o caso;
4. Reconstruir a caixa, procedendo à reparação das camadas de base e sub-base, regularizando-a e desempenando-a;
5. Repor as pedras de calçada ou lajetas sobre almofada de areão ou areia, respetivamente, devidamente compactada;
6. Refazer pavimentos em betão, antecedido de corte da zona afetada;
7. Repor os pavimentos pedonais desde que resultante de acidente de viação em que seja possível identificar o infrator.

ANEXO II

A manutenção de árvores de arruamento no Concelho de Odivelas deverá reger-se pelo disposto no Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins, tendo por base as melhores práticas de arboricultura urbana e a otimização dos meios e recursos disponíveis, reduzindo os custos de manutenção de acordo com o disposto na seguinte tabela.

Tarefas de manutenção de árvores	Objetivos
<p>Operações de poda</p> <p>A limpeza ou poda das árvores só deve efetuar-se quando estritamente necessário de modo a que seja preservada a forma natural e o bom estado fitossanitário das árvores. Os rebentos ladrões e os ramos secos devem ser retirados sempre que se justifique.</p>	<p>Redução de produção e tratamento de resíduos;</p> <p>Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore);</p> <p>Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora);</p> <p>Redução na manutenção de maquinaria (motosserras), ferramentas (serrotes, cordas, etc...)</p> <p>Redução no consumo de combustível;</p> <p>Diminuição da produção de ruído e gases.</p>
<p>Abate e remoção de árvores</p> <p>O abate e remoção de árvores só devem ser executados em situações excecionais e após autorização dos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas.</p> <p>Caso se considere oportuno será efetuada plantação de nova árvore, a fornecer pela Câmara Municipal de Odivelas.</p> <p>Em situações que se justifique e após autorização dos serviços competentes da CMO, poderá optar-se pelo encerramento da caldeira.</p>	<p>Redução de produção e tratamento de resíduos;</p> <p>Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore);</p> <p>Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora);</p> <p>Redução na manutenção de maquinaria (motosserras), ferramentas (serrotes, cordas, etc...)</p> <p>Redução no consumo de combustível;</p> <p>Diminuição da produção de ruído e gases.</p>

<p>Redução do tempo de rega ao mínimo</p> <p>A rega de árvores deve efetuar-se só quando estritamente necessário, após um período inicial de adaptação e aclimação ao local de plantação (cerca de 3 a 5 anos para desenvolvimento de sistema radicular em profundidade).</p>	<p>Menor consumo de água;</p>
<p>Redução da fertilização</p> <p>A fertilização deverá ser efetuada apenas uma vez por ano de acordo com as deficiências aparentes. Devem ser utilizados, sempre que possível, fertilizantes orgânicos provenientes de compostagem.</p>	<p>Metade do consumo de fertilizante; Utilização de composto orgânico gratuito fornecido pela Valorsul.</p>
<p>Tratamentos fitossanitários</p> <p>Os serviços competentes da CMO identificam o agente causal (praga ou doença) e avaliam a necessidade de intervenção para a tomada de decisão quanto ao uso de meios de luta, apenas quando o nível económico de ataque for elevado, respeitando os princípios básicos de proteção integrada, cujo objetivo é proteger as plantas de modo economicamente rentável e eficaz, minimizando ao máximo a poluição do ambiente e promovendo a segurança.</p> <p>Ficam excecionados os tratamentos à Processionária do Pinheiro (<i>Thaumetopoea pityocampa</i> Schiff) e ao Escaravelho da Palmeira (<i>Rhynchophorus ferrugineus</i>) que serão da responsabilidade da Câmara Municipal.</p>	<p>Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore); Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora); Diminuição da produção de resíduos tóxicos; Redução do consumo de produtos fitossanitários.</p>

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na União das Freguesias de Pontinha e Famões

Pressupostos

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram elencadas as competências das câmaras municipais que se transferem para as Juntas de Freguesia, em conformidade com o previsto no seu artigo 38º.

Para além dessas competências, o artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determina que os municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Assim, considerando:

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto de n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que a delegação de competências efetua-se nos termos previstos no n.º 2 e seguintes, do artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- A negociação, celebração, execução e cessão dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Em cumprimento do disposto no supracitado diploma, após deliberação dos respetivos órgãos deliberativos, procede-se à celebração do presente Contrato de Delegação de Competências.

Partes

Entre o **Município de Odivelas**, com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

A **União das Freguesias da Pontinha e Famões**, com sede na Av.ª 25 de Abril, n.º 22-A, 1675-183 Pontinha, pessoa coletiva n.º 510 838 880, neste ato representada pelo Vogal-Substituto do Presidente da Junta da União de Freguesias, João Manuel Simões Bernardo Tomás,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Delegação de Competências, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

Com o presente Contrato Interadministrativo delega-se na União das Freguesias da Pontinha e Famões, a competência para proceder à conservação e reparação corrente de pavimentos pedonais, bem como a gestão e manutenção das árvores de arruamento.

Cláusula 2ª

Pavimentos pedonais

Consideram-se pavimentos pedonais todo o espaço que, dentro de uma cidade, é de uso exclusivo para peões, incluindo as vias ou ruas pedonais, onde apenas se pode circular a pé, e cujo acesso ou circulação é vedado a veículos com motor.

Cláusula 3ª

Conservação e Manutenção corrente de pavimentos pedonais

1. A conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais deve obedecer ao estipulado no **Anexo I**.
2. A responsabilidade por eventuais danos pessoais provocados por quedas na via pública será da Câmara Municipal, com exceção das situações decorrentes da falta de conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais.

Cláusula 4ª

Valor a transferir para a conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais

1. O valor a transferir para a União de Freguesias de Pontinha e Famões é o correspondente a 10% do valor previsto para a limpeza urbana, tendo por base os metros lineares das vias públicas.

Junta/União de Freguesias	Conservação e Manutenção de pavimentos pedonais	
	(valor obtido pelos metros lineares das vias públicas)	Valor/ano
Pontinha e Famões	Área Total: 141.460 ml Valor: 780.323,54 €	78.032,35 €

2. O valor inclui recursos humanos, máquinas e equipamentos e consumíveis.
3. O valor em causa será transferido à razão de 1/12 mês.

Cláusula 5ª

Árvores de Arruamento

Consideram-se árvores de arruamento as árvores plantadas, em regra, em caldeiras na via pública.

Cláusula 6ª

Gestão e Manutenção de árvores de arruamento

1. A gestão e manutenção de árvores de arruamento deve obedecer ao estipulado no **Anexo II**, sendo que a Junta da União de Freguesias fica responsável pelas podas e abates das árvores de arruamento, assim como pela reposição das calçadas decorrentes das operações de abate.
2. A Câmara Municipal é responsável pela remoção dos cepos das árvores de arruamento.

3. A responsabilidade pelos danos provocados pela queda de árvores ou de ramagens será assumida pela Câmara Municipal, excetuando-se as situações que sejam derivadas da falta de manutenção da respetiva Junta de Freguesia.

Cláusula 7ª

Valor a transferir para a gestão e manutenção de árvores de arruamento

1. O valor a transferir para a União de Freguesias de Pontinha e Famões é correspondente a 10% do valor previsto para os espaços verdes, tendo por base a área dos espaços verdes da freguesia:

Junta/União de Freguesias	Árvores de Arruamento	
	(valor obtido pelos metros quadrados de espaços verdes = €1,70/m ²)	Valor/ano
Pontinha e Famões	Área Total: 157.469,91 m ² Valor: 267.698,85 €	26.769,89 €

2. O valor inclui recursos humanos, máquinas e equipamentos e consumíveis;
3. O valor inclui ainda o transporte para destino final dos resíduos provenientes da competência delegada.
4. O valor em causa será transferido à razão de 1/12 mês.

Cláusula 8ª

Incumprimento do Contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente.
2. Caso se constatem violações ao presente Contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do Contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.

Cláusula 9ª

Período de Vigência do Contrato

1. O presente Contrato entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.
2. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato autárquico e considera-se renovado após instalação do órgão deliberativo seguinte, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 10ª

Lacunas e Dúvidas

1. Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato, e na sua interpretação ou execução, aplicar-se-ão as disposições vigentes no Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Código do Procedimento Administrativo e no Código dos Contratos Públicos.
2. As recomendações técnicas constantes nos **Anexos I e II** constituem-se como linhas orientadoras, de âmbito geral, sem prejuízo de uma avaliação técnica em situações específicas.

Feito e assinado em Odivelas, aos quinze dias do mês de novembro do ano de 2022, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Manuel dos Santos Martins)

PELA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES
O PRESIDENTE DA JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS



(Jorge Manuel da Conceição Nunes)

ANEXO I

Reparação e conservação de pavimentos pedonais

1. Remover as partes danificadas;
2. Verificar a existência ou não de qualquer rutura nas infraestruturas enterradas e proceder à sua reparação, caso seja da sua competência a manutenção da respetiva infraestrutura;
3. Aplicação de lancil assente sobre fundação de betão se for o caso;
4. Reconstruir a caixa, procedendo à reparação das camadas de base e sub-base, regularizando-a e desempenando-a;
5. Repor as pedras de calçada ou lajetas sobre almofada de areão ou areia, respetivamente, devidamente compactada;
6. Refazer pavimentos em betão, antecedido de corte da zona afetada;
7. Repor os pavimentos pedonais desde que resultante de acidente de viação em que seja possível identificar o infrator.

ANEXO II

A manutenção de árvores de arruamento no Concelho de Odivelas deverá reger-se pelo disposto no Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins, tendo por base as melhores práticas de arboricultura urbana e a otimização dos meios e recursos disponíveis, reduzindo os custos de manutenção de acordo com o disposto na seguinte tabela.

Tarefas de manutenção de árvores	Objetivos
<p>Operações de poda</p> <p>A limpeza ou poda das árvores só deve efetuar-se quando estritamente necessário de modo a que seja preservada a forma natural e o bom estado fitossanitário das árvores. Os rebentos ladrões e os ramos secos devem ser retirados sempre que se justifique.</p>	<p>Redução de produção e tratamento de resíduos;</p> <p>Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore);</p> <p>Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora);</p> <p>Redução na manutenção de maquinaria (motosserras), ferramentas (serrotes, cordas, etc...)</p> <p>Redução no consumo de combustível;</p> <p>Diminuição da produção de ruído e gases.</p>
<p>Abate e remoção de árvores</p> <p>O abate e remoção de árvores só devem ser executados em situações excecionais e após autorização dos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas.</p> <p>Caso se considere oportuno será efetuada plantação de nova árvore, a fornecer pela Câmara Municipal de Odivelas.</p> <p>Em situações que se justifique e após autorização dos</p>	<p>Redução de produção e tratamento de resíduos;</p> <p>Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore);</p> <p>Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora);</p> <p>Redução na manutenção de maquinaria (motosserras), ferramentas (serrotes, cordas, etc...)</p>

<p>serviços competentes da CMO, poderá optar-se pelo encerramento da caldeira.</p>	<p>Redução no consumo de combustível; Diminuição da produção de ruído e gases.</p>
<p>Redução do tempo de rega ao mínimo</p> <p>A rega de árvores deve efetuar-se só quando estritamente necessário, após um período inicial de adaptação e aclimação ao local de plantação (cerca de 3 a 5 anos para desenvolvimento de sistema radicular em profundidade).</p>	<p>Menor consumo de água;</p>
<p>Redução da fertilização</p> <p>A fertilização deverá ser efetuada apenas uma vez por ano de acordo com as deficiências aparentes. Devem ser utilizados, sempre que possível, fertilizantes orgânicos provenientes de compostagem.</p>	<p>Metade do consumo de fertilizante; Utilização de composto orgânico gratuito fornecido pela Valorsul.</p>
<p>Tratamentos fitossanitários</p> <p>Os serviços competentes da CMO identificam o agente causal (praga ou doença) e avaliam a necessidade de intervenção para a tomada de decisão quanto ao uso de meios de luta, apenas quando o nível económico de ataque for elevado, respeitando os princípios básicos de proteção integrada, cujo objetivo é proteger as plantas de modo economicamente rentável e eficaz, minimizando ao máximo a poluição do ambiente e promovendo a segurança.</p> <p>Ficam excecionados os tratamentos à Processionária do Pinheiro (<i>Thaumetopoea pityocampa</i> Schiff) e ao Escaravelho da Palmeira (<i>Rhynchophorus ferrugineus</i>) que serão da responsabilidade da Câmara Municipal.</p>	<p>Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore); Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora); Diminuição da produção de resíduos tóxicos; Redução do consumo de produtos fitossanitários.</p>

**Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na União das Freguesias
de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto**

Pressupostos

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram elencadas as competências das câmaras municipais que se transferem para as Juntas de Freguesia, em conformidade com o previsto no seu artigo 38º.

Para além dessas competências, o artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determina que os municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Assim, considerando:

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto de n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que a delegação de competências efetua-se nos termos previstos no n.º 2 e seguintes, do artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- A negociação, celebração, execução e cessão dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Em cumprimento do disposto no supracitado diploma, após deliberação dos respetivos órgãos deliberativos, procede-se à celebração do presente Contrato de Delegação de Competências.

Partes

Entre o **Município de Odivelas**, com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

A **União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto**, com sede na Rua Alves Redol, 17, 2620-127 Póvoa de St. Adrião, pessoa coletiva n.º 510 838 979, neste ato representada pelo Presidente da Junta da União de Freguesias, Rogério Valente Breia,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Delegação de Competências, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

Com o presente Contrato Interadministrativo delega-se na União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, a competência para proceder à conservação e reparação corrente de pavimentos pedonais, bem como a gestão e manutenção das árvores de arruamento.

Cláusula 2ª

Pavimentos pedonais

Consideram-se pavimentos pedonais todo o espaço que, dentro de uma cidade, é de uso exclusivo para peões, incluindo as vias ou ruas pedonais, onde apenas se pode circular a pé, e cujo acesso ou circulação é vedado a veículos com motor.

Cláusula 3ª

Conservação e Manutenção corrente de pavimentos pedonais

1. A conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais deve obedecer ao estipulado no **Anexo I**.
2. A responsabilidade por eventuais danos pessoais provocados por quedas na via pública será da Câmara Municipal, com exceção das situações decorrentes da falta de conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais.

Cláusula 4ª

Valor a transferir para a conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais

1. O valor a transferir para a União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto é o correspondente a 10% do valor previsto para a limpeza urbana, tendo por base os metros lineares das vias públicas.

Junta/União de Freguesias	Conservação e Manutenção de pavimentos pedonais	
	(valor obtido pelos metros lineares das vias públicas)	Valor/ano
Póvoa de Santo Adrião/Olival Basto	Área Total: 43.977 ml Valor: 343.020,60 €	34.302,06 €

2. O valor inclui recursos humanos, máquinas e equipamentos e consumíveis.
3. O valor em causa será transferido à razão de 1/12 mês.

Cláusula 5ª

Árvores de Arruamento

Consideram-se árvores de arruamento as árvores plantadas, em regra, em caldeiras na via pública.

Cláusula 6ª

Gestão e Manutenção de árvores de arruamento

1. A gestão e manutenção de árvores de arruamento deve obedecer ao estipulado no **Anexo II**, sendo que a Junta da União de Freguesias fica responsável pelas podas e abates das árvores de arruamento, assim como pela reposição das calçadas decorrentes das operações de abate.
2. A Câmara Municipal é responsável pela remoção dos cepos das árvores de arruamento.

3. A responsabilidade pelos danos provocados pela queda de árvores ou de ramagens será assumida pela Câmara Municipal, excetuando-se as situações que sejam derivadas da falta de manutenção da respetiva Junta de Freguesia.

Cláusula 7ª

Valor a transferir para a gestão e manutenção de árvores de arruamento

1. O valor a transferir para a União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto é correspondente a 10% do valor previsto para os espaços verdes, tendo por base a área dos espaços verdes da freguesia:

Junta/União de Freguesias	Árvores de Arruamento	
	(valor obtido pelos metros quadrados de espaços verdes = €1,70/m²)	Valor/ano
Póvoa de Santo Adrião/Olival Basto	Área Total: 202.316,88 m² Valor: 343.938,70 €	34.393,87 €

2. O valor inclui recursos humanos, máquinas e equipamentos e consumíveis.
3. O valor inclui ainda o transporte para destino final dos resíduos provenientes da competência delegada.
4. O valor em causa será transferido à razão de 1/12 mês.

Cláusula 8ª

Incumprimento do Contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente.
2. Caso se constatem violações ao presente Contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do Contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.

Cláusula 9ª

Período de Vigência do Contrato

1. O presente Contrato entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.
2. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato autárquico e considera-se renovado após instalação do órgão deliberativo seguinte, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

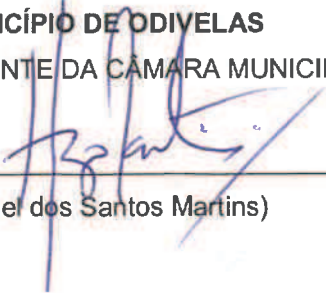
Cláusula 10ª

Lacunas e Dúvidas

1. Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato, e na sua interpretação ou execução, aplicar-se-ão as disposições vigentes no Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Código do Procedimento Administrativo e no Código dos Contratos Públicos.
2. As recomendações técnicas constantes nos **Anexos I e II** constituem-se como linhas orientadoras, de âmbito geral, sem prejuízo de uma avaliação técnica em situações específicas.

Feito e assinado em Odivelas, aos quinze dias do mês de novembro do ano de 2022, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Manuel dos Santos Martins)

PELA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PÓVOA DE SANTO ADRIÃO E OLIVAL BASTO
O PRESIDENTE DA JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS



(Rogério Valente Breia)

ANEXO I

Reparação e conservação de pavimentos pedonais

1. Remover as partes danificadas;
2. Verificar a existência ou não de qualquer rutura nas infraestruturas enterradas e proceder à sua reparação, caso seja da sua competência a manutenção da respetiva infraestrutura;
3. Aplicação de lancil assente sobre fundação de betão se for o caso;
4. Reconstruir a caixa, procedendo à reparação das camadas de base e sub-base, regularizando-a e desempenando-a;
5. Repor as pedras de calçada ou lajetas sobre almofada de areão ou areia, respetivamente, devidamente compactada;
6. Refazer pavimentos em betão, antecedido de corte da zona afetada;
7. Repor os pavimentos pedonais desde que resultante de acidente de viação em que seja possível identificar o infrator.

ANEXO II

A manutenção de árvores de arruamento no Concelho de Odivelas deverá reger-se pelo disposto no Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins, tendo por base as melhores práticas de arboricultura urbana e a otimização dos meios e recursos disponíveis, reduzindo os custos de manutenção de acordo com o disposto na seguinte tabela.

Tarefas de manutenção de árvores	Objetivos
<p>Operações de poda</p> <p>A limpeza ou poda das árvores só deve efetuar-se quando estritamente necessário de modo a que seja preservada a forma natural e o bom estado fitossanitário das árvores. Os rebentos ladrões e os ramos secos devem ser retirados sempre que se justifique.</p>	<p>Redução de produção e tratamento de resíduos;</p> <p>Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore);</p> <p>Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora);</p> <p>Redução na manutenção de maquinaria (motosserras), ferramentas (serrotes, cordas, etc...)</p> <p>Redução no consumo de combustível;</p> <p>Diminuição da produção de ruído e gases.</p>
<p>Abate e remoção de árvores</p> <p>O abate e remoção de árvores só devem ser executados em situações excecionais e após autorização dos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas.</p> <p>Caso se considere oportuno será efetuada plantação de nova árvore, a fornecer pela Câmara Municipal de Odivelas.</p> <p>Em situações que se justifique e após autorização dos serviços competentes da CMO, poderá optar-se pelo encerramento da caldeira.</p>	<p>Redução de produção e tratamento de resíduos;</p> <p>Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore);</p> <p>Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora);</p> <p>Redução na manutenção de maquinaria (motosserras), ferramentas (serrotes, cordas, etc...)</p> <p>Redução no consumo de combustível;</p> <p>Diminuição da produção de ruído e gases.</p>

<p>Redução do tempo de rega ao mínimo</p> <p>A rega de árvores deve efetuar-se só quando estritamente necessário, após um período inicial de adaptação e aclimação ao local de plantação (cerca de 3 a 5 anos para desenvolvimento de sistema radicular em profundidade).</p>	<p>Menor consumo de água;</p>
<p>Redução da fertilização</p> <p>A fertilização deverá ser efetuada apenas uma vez por ano de acordo com as deficiências aparentes. Devem ser utilizados, sempre que possível, fertilizantes orgânicos provenientes de compostagem.</p>	<p>Metade do consumo de fertilizante; Utilização de composto orgânico gratuito fornecido pela Valorsul.</p>
<p>Tratamentos fitossanitários</p> <p>Os serviços competentes da CMO identificam o agente causal (praga ou doença) e avaliam a necessidade de intervenção para a tomada de decisão quanto ao uso de meios de luta, apenas quando o nível económico de ataque for elevado, respeitando os princípios básicos de proteção integrada, cujo objetivo é proteger as plantas de modo economicamente rentável e eficaz, minimizando ao máximo a poluição do ambiente e promovendo a segurança.</p> <p>Ficam excecionados os tratamentos à Processionária do Pinheiro (<i>Thaumetopoea pityocampa</i> Schiff) e ao Escaravelho da Palmeira (<i>Rhynchophorus ferrugineus</i>) que serão da responsabilidade da Câmara Municipal.</p>	<p>Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore); Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora); Diminuição da produção de resíduos tóxicos; Redução do consumo de produtos fitossanitários.</p>

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na União das Freguesias de Ramada e Caneças

Pressupostos

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram elencadas as competências das câmaras municipais que se transferem para as Juntas de Freguesia, em conformidade com o previsto no seu artigo 38º.

Para além dessas competências, o artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determina que os municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Assim, considerando:

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto de n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que a delegação de competências efetua-se nos termos previstos no n.º 2 e seguintes, do artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- A negociação, celebração, execução e cessão dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Em cumprimento do disposto no supracitado diploma, após deliberação dos respetivos órgãos deliberativos, procede-se à celebração do presente Contrato de Delegação de Competências.

Partes

Entre o **Município de Odivelas**, com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

A **União das Freguesias de Ramada e Caneças**, com sede na Rua Vasco Santana, n.º 1C, 2620-364 Ramada, pessoa coletiva n.º 510 839 088, neste ato representada pelo Presidente da Junta da União de Freguesias, Manuel António Varela da Conceição,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Delegação de Competências, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

Com o presente Contrato Interadministrativo delega-se na União de Freguesias da Ramada e Caneças, a competência para proceder à conservação e reparação corrente de pavimentos pedonais, bem como a gestão e manutenção das árvores de arruamento.

Cláusula 2ª

Pavimentos pedonais

Consideram-se pavimentos pedonais todo o espaço que, dentro de uma cidade, é de uso exclusivo para peões, incluindo as vias ou ruas pedonais, onde apenas se pode circular a pé, e cujo acesso ou circulação é vedado a veículos com motor.

Cláusula 3ª

Conservação e Manutenção corrente de pavimentos pedonais

1. A conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais deve obedecer ao estipulado no **Anexo I**.
2. A responsabilidade por eventuais danos pessoais provocados por quedas na via pública será da Câmara Municipal, com exceção das situações decorrentes da falta de conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais.

Cláusula 4ª

Valor a transferir para a conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais

1. O valor a transferir para a União de Freguesias de Ramada e Caneças é o correspondente a 10% do valor previsto para a limpeza urbana, tendo por base os metros lineares das vias públicas.

Junta/União de Freguesias	Conservação e Manutenção de pavimentos pedonais	
	(valor obtido pelos metros lineares das vias públicas)	Valor/ano
Ramada/Caneças	Área Total: 151.941,7 ml Valor: 861.038,41 €	86.103,84 €

2. O valor inclui recursos humanos, máquinas e equipamentos e consumíveis.
3. O valor em causa será transferido à razão de 1/12 mês.

Cláusula 5ª

Árvores de Arruamento

Consideram-se árvores de arruamento as árvores plantadas, em regra, em caldeiras na via pública.

Cláusula 6ª

Gestão e Manutenção de árvores de arruamento

1. A gestão e manutenção de árvores de arruamento deve obedecer ao estipulado no **Anexo II**, sendo que a Junta da União de Freguesias fica responsável pelas podas e abates das árvores de arruamento, assim como pela reposição das calçadas decorrentes das operações de abate.
2. A Câmara Municipal é responsável pela remoção dos cepos das árvores de arruamento.

3. A responsabilidade pelos danos provocados pela queda de árvores ou de ramagens será assumida pela Câmara Municipal, excetuando-se as situações que sejam derivadas da falta de manutenção da respetiva Junta de Freguesia.

Cláusula 7ª

Valor a transferir para a gestão e manutenção de árvores de arruamento

1. O valor a transferir para a União de Freguesias de Ramada e Caneças é correspondente a 10% do valor previsto para os espaços verdes, tendo por base a área dos espaços verdes da freguesia:

Junta/União de Freguesias	Árvores de Arruamento	
	(valor obtido pelos metros quadrados de espaços verdes = €1,70/m ²)	Valor/ano
Ramada/Caneças	Área Total: 229.694,70 m ² Valor: 390.480,99 €	39.048,10 €

2. O valor inclui recursos humanos, máquinas e equipamentos e consumíveis.
3. O valor inclui ainda o transporte para destino final dos resíduos provenientes da competência delegada.
4. O valor em causa será transferido à razão de 1/12 mês.

Cláusula 8ª

Incumprimento do Contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente.
2. Caso se constatem violações ao presente Contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do Contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.

Cláusula 9ª

Período de Vigência do Contrato

1. O presente Contrato entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.
2. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato autárquico e considera-se renovado após instalação do órgão deliberativo seguinte, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 10ª

Lacunas e Dúvidas

1. Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato, e na sua interpretação ou execução, aplicar-se-ão as disposições vigentes no Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Código do Procedimento Administrativo e no Código dos Contratos Públicos.
2. As recomendações técnicas constantes nos **Anexos I e II** constituem-se como linhas orientadoras, de âmbito geral, sem prejuízo de uma avaliação técnica em situações específicas.

Feito e assinado em Odivelas, aos quinze dias do mês de novembro do ano de 2022, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Manuel dos Santos Martins)

PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DA RAMADA E CANEÇAS

O PRESIDENTE DA JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS



(Manuel António Varela da Conceição)

ANEXO I

Reparação e conservação de pavimentos pedonais

1. Remover as partes danificadas;
2. Verificar a existência ou não de qualquer rutura nas infraestruturas enterradas e proceder à sua reparação, caso seja da sua competência a manutenção da respetiva infraestrutura;
3. Aplicação de lancil assente sobre fundação de betão se for o caso;
4. Reconstruir a caixa, procedendo à reparação das camadas de base e sub-base, regularizando-a e desempenando-a;
5. Repor as pedras de calçada ou lajetas sobre almofada de areão ou areia, respetivamente, devidamente compactada;
6. Refazer pavimentos em betão, antecedido de corte da zona afetada;
7. Repor os pavimentos pedonais desde que resultante de acidente de viação em que seja possível identificar o infrator.

ANEXO II

A manutenção de árvores de arruamento no Concelho de Odivelas deverá reger-se pelo disposto no Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins, tendo por base as melhores práticas de arboricultura urbana e a otimização dos meios e recursos disponíveis, reduzindo os custos de manutenção de acordo com o disposto na seguinte tabela.

Tarefas de manutenção de árvores	Objetivos
<p>Operações de poda</p> <p>A limpeza ou poda das árvores só deve efetuar-se quando estritamente necessário de modo a que seja preservada a forma natural e o bom estado fitossanitário das árvores. Os rebentos ladrões e os ramos secos devem ser retirados sempre que se justifique.</p>	<p>Redução de produção e tratamento de resíduos;</p> <p>Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore);</p> <p>Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora);</p> <p>Redução na manutenção de maquinaria (motosserras), ferramentas (serrotes, cordas, etc...)</p> <p>Redução no consumo de combustível;</p> <p>Diminuição da produção de ruído e gases.</p>
<p>Abate e remoção de árvores</p> <p>O abate e remoção de árvores só devem ser executados em situações excecionais e após autorização dos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas.</p> <p>Caso se considere oportuno será efetuada plantação de nova árvore, a fornecer pela Câmara Municipal de Odivelas.</p> <p>Em situações que se justifique e após autorização dos serviços competentes da CMO, poderá optar-se pelo encerramento da caldeira.</p>	<p>Redução de produção e tratamento de resíduos;</p> <p>Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore);</p> <p>Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora);</p> <p>Redução na manutenção de maquinaria (motosserras), ferramentas (serrotes, cordas, etc...)</p> <p>Redução no consumo de combustível;</p> <p>Diminuição da produção de ruído e gases.</p>

<p>Redução do tempo de rega ao mínimo</p> <p>A rega de árvores deve efetuar-se só quando estritamente necessário, após um período inicial de adaptação e aclimação ao local de plantação (cerca de 3 a 5 anos para desenvolvimento de sistema radicular em profundidade).</p>	<p>Menor consumo de água;</p>
<p>Redução da fertilização</p> <p>A fertilização deverá ser efetuada apenas uma vez por ano de acordo com as deficiências aparentes. Devem ser utilizados, sempre que possível, fertilizantes orgânicos provenientes de compostagem.</p>	<p>Metade do consumo de fertilizante; Utilização de composto orgânico gratuito fornecido pela Valorsul.</p>
<p>Tratamentos fitossanitários</p> <p>Os serviços competentes da CMO identificam o agente causal (praga ou doença) e avaliam a necessidade de intervenção para a tomada de decisão quanto ao uso de meios de luta, apenas quando o nível económico de ataque for elevado, respeitando os princípios básicos de proteção integrada, cujo objetivo é proteger as plantas de modo economicamente rentável e eficaz, minimizando ao máximo a poluição do ambiente e promovendo a segurança.</p> <p>Ficam excecionados os tratamentos à Processionária do Pinheiro (<i>Thaumetopoea pityocampa</i> Schiff) e ao Escaravelho da Palmeira (<i>Rhynchophorus ferrugineus</i>) que serão da responsabilidade da Câmara Municipal.</p>	<p>Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore); Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora); Diminuição da produção de resíduos tóxicos; Redução do consumo de produtos fitossanitários.</p>

